



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.445

João Pessoa - Quarta-feira, 11 de Novembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.884/2009 João Pessoa/PB, 09 de novembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), e tendo em vista a solicitação do Ofício N.º 565/2009-GAPRE, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da Recomendação N.º 24/09, do Conselho Nacional de Justiça, **RESOLVE** designar o Promotor de Justiça, abaixo nominado, para funcionar no **Mutirão do Tribunal do Júri da Comarca de Catolé do Rocha**, durante o período de 10/11/2009 a 26/11/2009.

PROMOTOR	RÉU(S)	DIAS	TURNO
TULO CÉSAR FERNANDES NEVES	Azul Raimundo da Silva	10/11/2009	Manhã
	Francisco Leonidas de Oliveira	11/11/2009	Manhã
	Cosmo Pereira Lima	12/11/2009	Manhã
	Silvestre Pereira Botelho	13/11/2009	Manhã
	Marcelo Oliveira	18/11/2009	Manhã
	Francisco de Assis A. de Oliveira	19/11/2009	Manhã
	Antônio Maderros de Oliveira	24/11/2009	Manhã
	Francisco Alves de Mesquita	25/11/2009	Manhã
	Francisco Alves Maia	26/11/2009	Manhã

CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.885/2009 João Pessoa/PB, 09 de novembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), e tendo em vista a solicitação do Ofício N.º 565/2009-GAPRE, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da Recomendação N.º 24/09, do Conselho Nacional de Justiça, **RESOLVE** dispensar, a partir de 09/11/2009, o Doutor OSWALDO LOPES BARBOSA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, 3ª entrância, do encargo de funcionar, em caráter excepcional, no **Mutirão do Tribunal do Júri da Comarca de Sapé**, anteriormente designado através da Portaria N.º 1.805/2009, publicado no D.J. de 07/11/2009

CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.889/2009 João Pessoa/PB, 09 de novembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), e tendo em vista a solicitação do Ofício N.º 565/2009-GAPRE, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da Recomendação N.º 24/09, do Conselho Nacional de Justiça, **RESOLVE** designar o Promotor de Justiça, abaixo nominado, para funcionar no **Mutirão do 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital**, no dia 09/11/2009, em substituição ao Dr. Antônio Barroso Pontes Neto.

PROMOTOR	REUNIÃO	DIAS	PAUTA
RODRIGO SILVA PIRES DE SA	5ª Ordinária	09/11/2009	1ª Pauta

CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.890/2009 João Pessoa/PB, 09 de novembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), e tendo em vista a solicitação do Ofício N.º 565/2009-GAPRE, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da Recomendação N.º 24/09, do Conselho Nacional de Justiça, **RESOLVE** designar os Promotores de Justiça, abaixo nominados, para funcionarem no **Mutirão do Tribunal do Júri da Comarca da Caaporã, Pauta Extraordinária**, durante o mês de novembro/2009:

PROMOTOR(A)	RÉU(S)	DIAS	HORA
CASSIANA MENDES DE SA	Santino Severino da Silva	10/11/2009	08:00 h
EDJACIR LUNA DA SILVA	José Mariano Alves da Silva	10/11/2009	09:30 h
CASSIANA MENDES DE SA	José Paulo Soares	11/11/2009	08:00 h
EDJACIR LUNA DA SILVA	Edson Quirino da Costa	11/11/2009	09:30 h
CASSIANA MENDES DE SA	Antonia de Camila	17/11/2009	08:00 h
EDJACIR LUNA DA SILVA	Edmilson de Souza Barbosa	17/11/2009	09:30 h
CASSIANA MENDES DE SA	Edison Severino da Silva	18/11/2009	08:00 h
EDJACIR LUNA DA SILVA	Daniel Pedro dos Santos	18/11/2009	09:30 h
EDJACIR LUNA DA SILVA	Antônio Gomes de Farias	24/11/2009	08:00 h
EDJACIR LUNA DA SILVA	Abel Fidelis dos Santos	25/11/2009	08:00 h
EDJACIR LUNA DA SILVA	Severino Ramos da Silva	26/11/2009	08:00 h

CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.891/2009 João Pessoa/PB, 09 de novembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), e tendo em vista a solicitação do Ofício N.º 565/2009-GAPRE, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da

Paraíba, em face da Recomendação N.º 24/09, do Conselho Nacional de Justiça, **RESOLVE** dispensar, a partir do dia 17/11/2009, a Doutora ANA MARIA PORDEUS GADELHA, Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Araruna, 2ª entrância, do encargo de funcionar, no **Mutirão do Tribunal do Júri da Comarca de Guarabira, Reunião Extraordinária**, anteriormente designada através da Portaria N.º 1.827/2009, publicado no D.J. de 06/11/2009.

CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.892/2009 João Pessoa/PB, 09 de novembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), e tendo em vista a solicitação do Ofício N.º 565/2009-GAPRE, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da Recomendação N.º 24/09, do Conselho Nacional de Justiça, **RESOLVE** designar os Promotores de Justiça, abaixo nominados, para funcionarem no **Mutirão do Tribunal do Júri da Comarca de Mamanguape**, durante o mês de novembro/2009:

PROMOTOR(A)	RÉU(S)	DIAS	HORA
OSWALDO LOPES BARBOSA	Elenildo Símpcio de Oliveira	09/11/2009	08:30 h
	Severino dos Ramos da Silva	10/11/2009	08:30 h
	Severino Assis Rodrigues	10/11/2009	14:00 h
MARINHO MENDES MACHADO	Fernandes Pereira da Silva	11/11/2009	08:30 h
	Antônio Renato da Silva	12/11/2009	08:30 h
OSWALDO LOPES BARBOSA	Luz Bernero do Espírito Santo	13/11/2009	08:30 h
	Severino José Joaquim de Santana	13/11/2009	08:30 h
ANA MARIA PORDEUS GADELHA	Sebastião Mendes da Silva	16/11/2009	08:30 h
	José Lourenço Irmão	17/11/2009	08:30 h
	Pedro Venâncio	17/11/2009	14:00 h
OSWALDO LOPES BARBOSA	Antônio Arcanjo da Silva e outro	18/11/2009	08:30 h
	Francisco Marcelino da Silva	18/11/2009	14:00 h
	Antônio Firmino de Brito	19/11/2009	08:30 h
	Gerison Fidelis da Silva	20/11/2009	14:00 h
	Lamberto Lúcio da Silveira Franca e outro	23/11/2009	08:30 h
MARINHO MENDES MACHADO	João Francisco Marques	24/11/2009	08:30 h
	Carlos Antônio de Lira	24/11/2009	14:00 h
	Inácio Luz da Silva	25/11/2009	08:30 h
	Eliseu da Costa Pava	25/11/2009	14:00 h
OSWALDO LOPES BARBOSA	José Garcia Lino de Oliveira	26/11/2009	08:30 h
	José Sales Filho	26/11/2009	14:00 h
	Sérgio José da Silva e outro	27/11/2009	08:30 h
OSWALDO LOPES BARBOSA	Vicente Pereira da Silva e outro	30/11/2009	08:30 h
	Ivo Rodrigues da Silva e outros	30/11/2009	14:00 h

CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.894/2009 João Pessoa/PB, 09 de novembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), e tendo em vista a solicitação do Ofício N.º 565/2009-GAPRE, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da Recomendação N.º 24/09, do Conselho Nacional de Justiça, **RESOLVE** designar o Promotor de Justiça, abaixo nominado, para funcionar no **Mutirão do Tribunal do Júri da Comarca de Catolé do Rocha**, no dia 17/11/2009.

PROMOTOR	RÉU(S)	DIAS	TURNO
LEAN MATEUS DE XEREZ	Omildo Silvestre da Silva	17/11/2009	Manhã

CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.872/2009 João Pessoa, 06 de novembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora JOSEANE DOS SANTOS AMARAL, Promotora de Justiça do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 09/11/09 a 29/11/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de licença prêmio.

CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.873/2009 João Pessoa, 06 de novembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora JOSEANE DOS SANTOS AMARAL, Promotora de Justiça do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça do 2º Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 09/11/09 a 18/12/09, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.875/2009 João Pessoa, 09 de novembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, **RESOLVE** alterar a Portaria nº 1.784/

09, de 28.10.09, que designou os Assessores de Gabinete, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, referente ao mês de novembro de 2009.

FINAL DE SEMANA	
DIAS	ASSESSORES
27, 28 e 29/11/09	- Cláudio Silveira de Souza
DIAS ÚTEIS	
DIAS	ASSESSORES
17/11/09	- Cláudio Silveira de Souza
24/11/09	- Jailson Florentino Diniz
30/11/09	- Bruno Wanderley Bezerra Tavares

CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.880/2009 João Pessoa, 09 de novembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ, Promotor de Justiça do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para exercer suas funções auxiliando o Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 09/11/09 a 27/11/09.

CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.881/2009 João Pessoa, 09 de novembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ, Promotor de Justiça do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções auxiliando o Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a 14ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 09/11/09 a 27/11/09, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.882/2009 João Pessoa, 09 de novembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar o Doutor DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de funcionar no Processo nº 200.2003.054.189-6, que tem como réu Severina José da Silva, em tramitação na 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de igual entrância.

CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.883/2009 João Pessoa, 09 de novembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor CARLOS ROMERO LAURIA PAULO NETO, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar no Processo nº 200.2003.054.189-6, que tem como réu Severina José da Silva, em tramitação na 6ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca.

CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.887/2009 João Pessoa, 09 de novembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 09/11/09, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de

igual entrância, em virtude do afastamento justificativo do titular

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.888/2009 João Pessoa, 09 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 1.750/09, de 26.10.09, que designou os Procuradores de Justiça, para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas, nos dias úteis e finais de semana, referente ao mês de novembro de 2009.

DIAS ÚTEIS	
DIAS	PROCURADORES
10/11/09	- Dr. Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
24/11/09	- Dr. Donel Veloso Gouveia
30/11/09	- Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA CGMP Nº 19/2009.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo o disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 5 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes, **R E S O L V E**

I – Submeter à correição ordinária os trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, relativos ao período de três anos que antecede a data da presente portaria, que ocorrerá nos dias 1º, 2 e 3 de dezembro de 2009.

II – Determinar à Diretora da Corregedoria-Geral as seguintes providências:

a) publicar edital de correição ordinária, com pelo menos cinco (5) dias de antecedência, para conhecimento dos interessados;

b) remeter cópia do edital aos Promotores de Justiça no exercício das atribuições dos cargos, cujos trabalhos serão submetidos a correição;

c) expedir ofício ao Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé para os preparativos de instalação e desenvolvimentos dos trabalhos da correição;

d) oficiar à Juíza de Direito Diretora do Fórum e demais Juízes da Comarca de Sapé, dando conhecimento dos atos de correição nos livros e processos que, por lei, exijam a atuação ou intervenção do Ministério Público, solicitando a disponibilização de autos, livros e documentos outros que devam ser examinados, bem como sala adequada, nas dependências do fórum, para a execução dos trabalhos;

e) oficiar às autoridades dos Municípios que integram a comarca e ao presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba e Subseção onde está situada a Promotoria que será submetida à correição, dando notícia da data de instalação dos trabalhos de correição;

Publique-se.

Cumpra-se

João Pessoa–PB, em 9 de novembro de 2009

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA CGMP Nº 20/2009.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo o disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 5 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes, **R E S O L V E**

I – Submeter à correição ordinária os trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de

Mari, relativos ao período de três anos que antecede a data da presente portaria, a qual será iniciada em 4 de dezembro do corrente ano.

II – Determinar à Diretora da Corregedoria-Geral as seguintes providências:

a) publicar edital de correição ordinária, com pelo menos cinco (5) dias de antecedência, para conhecimento dos interessados;

b) remeter cópia do edital e expedir ofício à Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mari, para os preparativos de instalação e desenvolvimentos dos trabalhos da correição;

c) oficiar à Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Mari, dando conhecimento dos atos de correição nos livros e processos que, por lei, exijam a atuação ou intervenção do Ministério Público, solicitando a disponibilização de autos, livros e documentos outros que devam ser examinados, bem como sala adequada, nas dependências do fórum, para a execução dos trabalhos;

d) oficiar às autoridades dos Municípios que integram a comarca e ao presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba e Subseção onde está situada a Promotoria que será submetida à correição, dando notícia da data de instalação dos trabalhos de correição;

Publique-se.

Cumpra-se

João Pessoa–PB, em 9 de novembro de 2009

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ASCON

Torno público que na 29ª. – vigésima nona – sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 08.10.09, foram relatados, discutidos e votados os procedimentos administrativos abaixo nominados:

01. Procedimento Administrativo n. 062/2005

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal

Promotor(a): Rafael Lima Linhares

Partes: Tribunal de Contas do Estado/ Câmara Municipal de Pombal

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

02. Procedimento Administrativo n. 095/2006 apenso 035/2006

Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Pombal

Promotor(a): Rafael Lima Linhares

Partes: Ministério Público Estadual/ Programa “Habitar Brasil”

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

03. Procedimento Administrativo n. 09/2008

Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Pombal

Promotor(a): Rafael Lima Linhares

Partes: Ministério Público Estadual/ Djonierison José Félix de França

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Nelson Antonio Cavalcante Lemos

04. Procedimento Administrativo n. 021/2002

Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Pombal

Promotor(a): Rafael Lima Linhares

Partes: Ministério Público Estadual/ Câmara Municipal de Pombal

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Nelson Antonio Cavalcante Lemos

05. Procedimento Administrativo n. 015/2007

Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Pombal

Promotor(a): Rafael Lima Linhares

Partes: Ministério Público Estadual/ São Domingos de Pombal

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Nelson Antonio Cavalcante Lemos

06. Procedimento Administrativo n. 001/2007

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna

Promotor(a): Ismael Vidal Lacerda

Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Uiraúna

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

07. Procedimento Administrativo n. 09/2006

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna

Promotor(a): Ismael Vidal Lacerda

Partes: Raimunda Pereira Nunes Neta/ Programa Bolsa Família

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

08. Procedimento Administrativo n. 002/2007

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna

Promotor(a): Ismael Vidal Lacerda

Partes: Ministério Público Estadual/ Programa Bolsa Família

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

09. Procedimento Administrativo n. 0932/2004

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna

Promotor(a): Ismael Vidal Lacerda

Partes: Ministério Público Estadual/ José Milton Santiago (ex prefeito de Poço Dantas

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

10. Procedimento Administrativo n. 001/2003

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira

Promotor(a): Lúcio Mendes Cavalcante

Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Araçagi

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

11. Procedimento Administrativo n. 050/2004/PPP

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira

Promotor(a): Lúcio Mendes Cavalcante

Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Guarabira

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

12. Procedimento Administrativo n. 087/2005/PPP

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira

Promotor(a): Alessandro de Lacerda Siqueira

Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Guarabira

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

13. Procedimento Administrativo n. 115/2006

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira

Promotor(a): Lúcio Mendes Cavalcante

Partes: Ministério Público Estadual/ Posto de Gasolina São Cristóvão

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

14. Procedimento Administrativo n. 75/2007

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira

Promotor(a): Márcia Betânia Casado e S. Vieira

Partes: Rita Mendes de Andrade/ Prefeitura Municipal de Guarabira

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

15. Procedimento Administrativo n. 78/2007

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira

Promotor(a): Márcia Betânia Casado e S. Vieira

Partes: Maria das Graças Filgueira Ribeiro/ Prefeitura Municipal de Guarabira

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

16. Procedimento Administrativo n. 099/2008/PPP

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira

Promotor(a): Márcia Betânia Casado e S. Vieira

Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Guarabira

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

17. Procedimento Administrativo n. 024/2007

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira

Promotor(a): Lúcio Mendes Cavalcante

Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Guarabira

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

18. Procedimento Administrativo n. 088/2008/PPP

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira

Promotor(a): Márcia Betânia Casado e S. Vieira

Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Guarabira

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

19. Procedimento Administrativo n. 124/2008/PPP

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira

Promotor(a): Márcia Betânia Casado e S. Vieira

Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Guarabira

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

20. Procedimento Administrativo n. 061/2007

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira

Promotor(a): Márcia Betânia Casado e S. Vieira

Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Guarabira

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

21. Procedimento Administrativo n. 20/2008

Origem: Curadoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Guarabira

Promotor(a): Alessandro de Lacerda Siqueira

Partes: José Severino Ribeiro

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

22. Procedimento Administrativo n. 117/2008

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira

Promotor(a): Márcia Betânia Casado e S. Vieira

Partes: Maria de Lurdes Luna/ Prefeitura Municipal de Guarabira

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Nelson Antonio Cavalcante Lemos

23. Procedimento Administrativo n. 009/2003

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cajazeiras

Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira

Partes: Ministério Público Estadual/ ex vereadores da Comarca de Cajazeiras

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

24. Procedimento Administrativo n. 004/2006

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cajazeiras

Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira

Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

25. Procedimento Administrativo n. 33/2004 e 052/2004

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cajazeiras

Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira

Partes: Ministério Público Estadual/ ex presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

26. Procedimento Administrativo n. 011/2006

Origem: Curadoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Cajazeiras

Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira

Partes: Ministério Público Estadual/ Fábrica de Doces Carolina

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

27. Procedimento Administrativo n. 024/2007

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cajazeiras

Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira

Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

28. Procedimento Administrativo n. 048/2004

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cajazeiras

Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira

Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

29. Procedimento Administrativo n. 011/2005

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cajazeiras

Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira

Partes: Ministério Público Estadual/ Câmara Municipal de Cajazeiras

Decisão: Homologado o Arquivamento

100. **Procedimento Administrativo n. 030/2007**
Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de São José de Piranhas
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público Estadual/ (Prefeitura Municipal de São José de Piranhas)
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

101. **Procedimento Administrativo n. 035/2007**
Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de São José de Piranhas
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público Estadual/ ex Prefeito do Município de São José de Piranhas
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

102. **Procedimento Administrativo n. 004/2006**
Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de São José de Piranhas
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público Estadual/ ex Prefeito do Município de São José de Piranhas
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

103. **Procedimento Administrativo n. 012/2004**
Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de São José de Piranhas
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

104. **Procedimento Administrativo n. 009/2003**
Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de São José de Piranhas
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público Estadual/ ex Prefeito do Município de São José de Piranhas
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Nelson Antônio Cavalcante Lemos

105. **Procedimento Administrativo n. 098/2004**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa
Promotor(a): Juliana Couto Ramos
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

106. **Procedimento Administrativo n. 30/2001**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa
Promotor(a): Juliana Couto Ramos
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Sousa
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

107. **Procedimento Administrativo n. 044/2002**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa
Promotor(a): Juliana Couto Ramos
Partes: Tribunal de Contas do Estado/ Prefeitura Municipal de Sousa
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

108. **Procedimento Administrativo n. 060/2002 e 082/2005**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa
Promotor(a): Juliana Couto Ramos
Partes: Ministério Público Estadual/ ex Prefeito Municipal de Marizópolis
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Nelson Antônio Cavalcante Lemos

109. **Procedimento Administrativo n. 022/2003 e 020/2003**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa
Promotor(a): Juliana Couto Ramos
Partes: Ministério Público Estadual/ ex Prefeito Municipal de Santa Cruz (Francisco Lopes da Silva)
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Nelson Antônio Cavalcante Lemos

110. **Procedimento Administrativo n. 060/2007**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga
Promotor(a): Livia Vilanova Cabral
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

111. **Procedimento Administrativo n. 046/2005**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga
Promotor(a): Livia Vilanova Cabral
Partes: Maria Claudino Lopes Leandro/ Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

112. **Procedimento Administrativo n. 156/2008**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga
Promotor(a): Livia Vilanova Cabral
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

113. **Procedimento Administrativo n. 046/2005**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga
Promotor(a): Livia Vilanova Cabral
Partes: Maria Claudino Lopes Leandro e outros/ Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

114. **Procedimento Administrativo n. 039/2004**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga
Promotor(a): Juliana Couto Ramos

Partes: Ministério Público Estadual/ Vidal Antônio da Silva (Prefeitura Municipal de Serra Grande)
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

115. **Procedimento Administrativo n. 057/2005**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga
Promotor(a): Fernando Cordeiro Sátiro Júnior
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Itaporanga
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Nelson Antônio Cavalcante Lemos

116. **Procedimento Administrativo n. 044/2007**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga
Promotor(a): Livia Vilanova Cabral
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Serra Grande
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Nelson Antônio Cavalcante Lemos

117. **Procedimento Administrativo n. 036/2006**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Píripituba
Promotor(a): Hamilton de Souza Neves Filho
Partes: Ministério Público Estadual/ Vereadores do Município de Píripituba
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

118. **Procedimento Administrativo n. 43/2001**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Píripituba
Promotor(a): Hamilton de Souza Neves Filho
Partes: Ministério Público Estadual/ Hélio Freire (Prefeitura Municipal de Duas Estradas)
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

119. **Procedimento Administrativo n. 016/2007**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Píripituba
Promotor(a): Hamilton de Souza Neves Filho
Partes: Ministério Público Estadual Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

120. **Procedimento Administrativo n. 031/2003**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité
Promotor(a): Raniere da Silva Dantas
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Cuité
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

121. **Procedimento Administrativo n. 001/2001**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité
Promotor(a): Raniere da Silva Dantas
Partes: Ministério Público Estadual Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Nelson Antônio Cavalcante Lemos

122. **Procedimento Administrativo n. 002/2007**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Brejo do Cruz
Promotor(a): Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra
Partes: Ministério Público Estadual/ Geraldo Soares de Maria
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

123. **Procedimento Administrativo n. 03/2007**
Origem: Curadoria de Defesa da Saúde da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Adriana Amorim Lacerda
Partes: Ministério Público Estadual/ Hospital Antonio Targino
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Nelson Antônio Cavalcante Lemos

124. **Procedimento Administrativo n. 001/2007**
Origem: Curadoria de Defesa da Saúde da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Adriana Amorim Lacerda
Partes: Ministério Público Estadual/ 3ª Gerência Regional de Saúde
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Nelson Antônio Cavalcante Lemos

125. **Procedimento Administrativo n. 07/2008**
Origem: Curadoria de Defesa da Saúde da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Adriana Amorim Lacerda
Partes: Ministério Público Estadual/ Secretaria de Saúde do Município
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

126. **Procedimento Administrativo n. 010/2006**
Origem: Curadoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): José Eulámpio Duarte
Partes: Ministério Público Estadual/ Empresa ASA Indústria e Comércio Ltda
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Nelson Antônio Cavalcante Lemos

127. **Procedimento Administrativo n. 025/2008**
Origem: Curadoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Márcio Teixeira Albuquerque
Partes: Maria de Lourdes Andrade Silva e outros/ Bar Casa dos Artistas
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

128. **Procedimento Administrativo n. 023/2006**
Origem: Curadoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Maria de Lourdes Andrade Silva e outros/ Bar Casa dos Artistas
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

129. **Procedimento Administrativo n. 003/2007**
Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Rosa Cristina de Carvalho
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Massaranduba
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Nelson Antônio Cavalcante Lemos

130. **Procedimento Administrativo n. 052/2008**
Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Lucimara Lima Simeão Moura
Partes: N/C
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

131. **Procedimento Administrativo n. 046/2007-2 e 035/2007-2**
Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Massaranduba
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

132. **Procedimento Administrativo n. 035/2007-2**
Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Boa Vista
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

133. **Procedimento Administrativo n. 007/2007**
Origem: Curadoria de Defesa do Cidadão da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Luiz Nicomedes de Figueiredo Neto
Partes: Ministério Público Estadual/ Estádio de Futebol Governador Ernani Sátiro
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

134. **Procedimento Administrativo n. 05/2006**
Origem: Curadoria de Defesa do Cidadão da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Gustavo Rodrigues Amorim
Partes: Ministério Público Estadual/ Instalação de Comissões de Controle de infecções hospitalares
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Nelson Antônio Cavalcante Lemos

135. **Procedimento Administrativo n. 009/2006**
Origem: Curadoria da Infância e Juventude da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Pocinhos
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

136. **Procedimento Administrativo n. 028/2003**
Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Pocinhos
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

137. **Procedimento Administrativo n. 1382**
Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: : Ministério Público Estadual/ Orlando Dantas de Miranda (ex Prefeito do Município de Puxinanã)
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

138. **Procedimento Administrativo n. 012/2007**
Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público Estadual/ Adriano Cezar Galdino de Araújo (Prefeitura Municipal de Pocinhos)
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

139. **Procedimento Administrativo n. 030/2008**
Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Pocinhos
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

140. **Procedimento Administrativo n. 007/2007**
Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Pocinhos
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

141. **Procedimento Administrativo n. 015/2007**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Pocinhos
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

142. **Procedimento Administrativo n. 025/2007**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público Estadual/ Hermes de Oliveira Filho (ex Prefeito Municipal de Pocinhos)
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

143. **Procedimento Administrativo n. 028/2001**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Tribunal de Contas do Estado/ Prefeitura Municipal de Pocinhos
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

144. **Procedimento Administrativo n. 096/2005**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Pocinhos
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

145. **Procedimento Administrativo n. 021/2008**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Adiles Alves Martins/ Academia M3-Rosa Maria
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

146. **Procedimento Administrativo n. 018/2007**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: SUDEMA/ DELTA Construções Ltda
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

147. **Procedimento Administrativo n. 018/2001**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público Estadual/ ex prefeito de Puxinanã
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

148. **Procedimento Administrativo n. 006/2007**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público Estadual/ prefeitura Municipal de Pocinhos
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

149. **Procedimento Administrativo n. 016/2006**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Pocinhos
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

150. **Procedimento Administrativo n. 010/1999**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Wilson Andrade Porto/ Hermes de Oliveira Filho
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

151. **Procedimento Administrativo n. 054/2003**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Pocinhos
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

152. **Procedimento Administrativo n. 11/2008**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Tribunal de Contas do Estado/ Prefeitura Municipal de Pocinhos
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

153. **Procedimento Administrativo n. 019/2006**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público Estadual/ Elias do Nascimento – Presidente da Câmara de Puxinanã
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

154. **Procedimento Administrativo n. 015/2007**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Pocinhos
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

155. **Procedimento Administrativo n. 015/2006**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: ENERGISA/ Prefeitura Municipal de Puxinanã
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

156. **Procedimento Administrativo n. 014/2006**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Pocinhos
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

157. **Procedimento Administrativo n. 010/2006**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Puxinanã
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

158. **Procedimento Administrativo n. 029/2008**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Tribunal de Contas do Estado/ Prefeitura Municipal de Pocinhos
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

159. Procedimento Administrativo n. 016/2006 e 001/2004

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Tribunal de Contas do Estado/ Prefeitura Municipal de Pocinhos
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

160. Procedimento Administrativo n. 014/2008

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público Estadual/ ex Prefeito Municipal de Puxinanã
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

161. Procedimento Administrativo n. 016/2005

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público Estadual/ Adriano Cezar Galdino de Araújo (Prefeitura Municipal de Pocinhos)
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

162. Procedimento Administrativo n. 015/2008

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público Estadual/ Soraya Galdino de Araújo
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

163. Procedimento Administrativo n. 018/2006

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público Estadual/ Adriano César Galdino de Araújo (Prefeito de Pocinhos)
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

164. Procedimento Administrativo n. 02/2005 e 07/2004

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público Estadual/ Orlando Dantas de Miranda (ex prefeito de Puxinanã)
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Nelson Antonio Cavalcante Lemos

165. Procedimento Administrativo n. 059/2004

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Ádrio Nobre Leite
Partes: N/C
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

166. Procedimento Administrativo n. 0094/2004

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Ádrio Nobre Leite
Partes: Ministério Público Estadual/ Departamento de Infra Estrutura de Transporte
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

167. Procedimento Administrativo n. 072/2004

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Ádrio Nobre Leite
Partes: IPHAEP/ Imóvel nº 399 da ria João Machado nesta cidade
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

168. Procedimento Administrativo n. 031/2003

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Ádrio Nobre Leite
Partes: N/C
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

169. Procedimento Administrativo n. 010/2003

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Ádrio Nobre Leite
Partes: Ministério Público Estadual Edital da CAGEPA
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

170. Procedimento Administrativo n. 027/2007

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Ádrio Nobre Leite
Partes: Ministério Público Estadual/ Loteamento Recreio Cabo Branco
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

171. Procedimento Administrativo n. 081/2003

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Ádrio Nobre Leite
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de João Pessoa
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

172. Procedimento Administrativo n. 0007/2006

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Ádrio Nobre Leite
Partes: Tânia da Silva Ramos
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

173. Procedimento Administrativo n. 134/2003

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Ádrio Nobre Leite
Partes: Maria Bernadete de Lima/ Sr. Luiz
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

174. Procedimento Administrativo n. 031/2003

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Ádrio Nobre Leite
Partes: Maria da Penha Silva dos Santos/ Raul da Costa Meira Filho
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

175. Procedimento Administrativo n. 0034/2005

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Ádrio Nobre Leite
Partes: IPHAEP/ Maria Inês G. Fernandes,
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

176. I. C. P. Nº 006-A/2007/PPPº

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Ádrio Nobre Leite
Partes: N/C
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

177. Procedimento Administrativo n. 020/2008

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Ádrio Nobre Leite
Partes: CEHAP
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

178. Procedimento Administrativo n. 027/d/1996

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Ádrio Nobre Leite
Partes: N/C
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

179. Procedimento Administrativo n. 089/2008

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Ádrio Nobre Leite
Partes: N/C
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

180. Procedimento Administrativo n. 098/2006

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Ádrio Nobre Leite
Partes: Ministério Público Estadual/ Isabella Gomes de Aguiar e Celso Peixoto Filho
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Nelson Antonio Cavalcante Lemos

181. Procedimento Administrativo n. 0117/2005

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Ádrio Nobre Leite
Partes: EMPASA/ CEHAP
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Nelson Antonio Cavalcante Lemos

182. Procedimento Administrativo n. 002/2006

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Ádrio Nobre Leite
Partes: Sebastião Pedro dos Santos
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Nelson Antonio Cavalcante Lemos

183. Procedimento Administrativo n. 0060/2006

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Ádrio Nobre Leite
Partes: José da Cruz Bessa
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Nelson Antonio Cavalcante Lemos

184. Procedimento Administrativo n. 044/2004

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Ádrio Nobre Leite
Partes: Maria Lucia Souto de Araújo/ Prefeitura Municipal de João Pessoa
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

185. Procedimento Administrativo n. 010/2008

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Ádrio Nobre Leite
Partes: Ana Gleide de Assis Silva/ Prefeitura Municipal de João Pessoa
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Nelson Antonio Cavalcante Lemos

186. Procedimento Administrativo n. 0020/2004 e 0005/2005

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Ádrio Nobre Leite
Partes: Adailza Andrade de Souza/ Margarida da Silva Paiva
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Nelson Antonio Cavalcante Lemos

187. Procedimento Administrativo n. 0136D/0137D/ CPP

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Ádrio Nobre Leite
Partes: Ministério Público Estadual/ Sindicato dos Vereadores
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Nelson Antonio Cavalcante Lemos

188. Procedimento Administrativo n. 014/2008

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Ádrio Nobre Leite
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de João Pessoa
Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Nelson Antonio Cavalcante Lemos

189. Procedimento Administrativo n. 156/2006

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Ádrio Nobre Leite
Partes: Ministério Público Estadual/ Concurso Militar
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Nelson Antonio Cavalcante Lemos

190. Procedimento Administrativo n. 041/2007

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Ádrio Nobre Leite
Partes: Lucas Clemente de Brito/ Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Nelson Antonio Cavalcante Lemos

191. Procedimento Administrativo n. 284/1998

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Ádrio Nobre Leite
Partes: Ministério Público Estadual/ Paulo Cristóvão
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Nelson Antonio Cavalcante Lemos

192. Procedimento Administrativo n. 042/2004

Origem: Curadoria de Fundações Comarca da Capital
Promotor(a): Ádrio Nobre Leite
Partes: Ministério Público Estadual/ Hospital Santa Isabel
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Nelson Antonio Cavalcante Lemos

193. Procedimento Administrativo n. 030/2006

Origem: Curadoria de Fundações Comarca da Capital
Promotor(a): Ádrio Nobre Leite
Partes: Ministério Público Estadual/ Partido Verde
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Nelson Antonio Cavalcante Lemos

194. Procedimento Administrativo n. 055/2005

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana
Promotor(a): Irlécia Cruz de Souza Neves
Partes: Tribunal de Contas do Estado/ Prefeitura Municipal de Itabaiana
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima
 João Pessoa, 05 de novembro de 2009.
FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JÚNIOR
 Assessor do CSMP

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0149

Expediente do dia 29/10/2009 15:04

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

1 - 2009.82.00.005778-3 VALDETE DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). (...)Ante o exposto, indefiro a petição inicial desta execução provisória, com sua extinção sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso I, c/c o art. 284 e o art. 295, inciso VI, todos, do CPC. Em face da ausência de triangularização da relação processual, deixo de condenar os exequentes em honorários advocatícios sucumbenciais. Condeno os exequentes ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2007.82.00.001070-8 JOSÉ DE SOUZA FILHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...)Ante o exposto, acolho a prejudicial suscitada pela União, PRONUNCIANDO A PRESCRIÇÃO do direito de os autores discutirem a forma de pagamento do percentual de 3,17% (três vírgula dezessete por cento) preconizada na MP 2.225-45/2001, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários e custas, em virtude dos autores estarem amparados pela gratuidade judiciária. P. R. I.

3 - 2007.82.00.002977-8 DEOCLECIO BRAZ DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). (...)Posto isso, julgo procedente em parte o pedido, para condenar o INSS à conversão do auxílio-doença do autor em aposentadoria por invalidez, bem como ao pagamento das diferenças apuradas desde a data do requerimento administrativo: 07/07/2005 (cf. fl.58); sobre o valor apurado, devem incidir correção monetária na forma do Manual de cálculos do Conselho da Justiça Federal e juros de mora, à base de 1% ao mês, a contar da citação. Sem verba honorária, em razão da sucumbência recíproca e do instituto da compensa-

ção. Sem custas finais, em face de o autor ser beneficiário da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4 - 2007.82.00.010606-2 MICHELLINI FERREIRA DOS ANJOS DA SILVA (Adv. SOLANGE DE MORAES VIEIRA) x UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA JUSTIÇA E DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (Adv. ERIVAN DE LIMA). Recebo a apelação da parte autora (fls.) e da parte ré (fls.) no efeito devolutivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

5 - 2007.82.00.011366-2 ROSANE MARIA DE PONTES SIMOES E OUTROS (Adv. ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA, ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré a restituir aos autores os valores descontados em seus subsídios de vereadores do município de Pirpirituba/PB, a título de contribuições previdenciárias, dentre o período de 10/2002 a 18/09/2004, nos moldes computados pela Contadoria do Juízo às fls. 166/168, com atualização para outubro/2007: ROSEANE MARIA DE PONTES SIMÕES - R\$ 1.292,40 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos); JOÃO ANTÔNIO CANTALICE DA TRINDADE FILHO - R\$ 887,28 (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos); HERONIDES VICTOR DE OLIVEIRA SOBRINHO - R\$ 2.544,49 (dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos); PEDRO FERREIRA DE MELO - R\$ 1.292,31 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos). Por sua sucumbência em maior monta, condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, § 4º, e do parágrafo único do art. 21, ambos do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

6 - 2008.82.00.000651-5 MARIA FERREIRA DA SILVA (Adv. BERTONIO FEITOSA DA SILVA, CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). (...) Isso posto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a União a implantar em favor da autora a pensão especial devida ao ex-combatente Deoclécio Bezerra da Silva, confirmando assim os efeitos da tutela antecipada concedida. Condeno ainda a ré ao pagamento das parcelas vencidas no período de 04.04.2008 até a data da efetiva implantação da pensão, corrigidas monetariamente, desde quando devida cada parcela, segundo os ditames do Manual de Cálculos da Justiça Federal, acrescidas de juros de mora, à base de 6% ao ano, nos termos do art. 1º-F da lei n.º 9494/97, incluído pela MP 2.180-35/01, ainda em vigor na data de propositura desta demanda. A União suportará, ainda, a verba honorária, porque decaiu em maior parte, que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com arrimo no art. 20 §4º do CPC, considerando que a lide envolveu matéria exclusivamente de direito e já pacificada no âmbito da jurisprudência pátria, não requerendo do patrono da causa maior esforço na defesa do direito perseguido por sua constituinte. Sem custas a ressarcir pela União, em razão da gratuidade judiciária deferida à autora à fl. 56. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

7 - 2008.82.00.005669-5 NAPOLEÃO PEREIRA MORENO (Adv. GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). (...)Frente ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de concessão dos reajustes de 28,86%, 3,17%, 4,53%, 6,355%, 5,010%, 3,3% e 5%, resolvendo o mérito nos moldes do art. 269, I, do CPC. Quanto ao pedido de declaração incidental da inconstitucionalidade do artigo 171 da Medida Provisória 431/2008, que altera a redação do art. 15, da Lei 10.887/2004, JULGO O PROMOVENTE CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO, nos moldes do art. 267, VI, do CPC. Igualmente, DECLARO INEPTO O PEDIDO de declaração de inconstitucionalidade do dispositivo que ordenou a incorporação da GAE aos proventos/vencimento base dos servidores de nível médio. Sem condenação, em honorários e custas, em virtude de o autor estar amparado pela gratuidade judiciária. P. R. I.

8 - 2008.82.00.006965-3 IOLANDA LINS CANTISANI (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). (...)Frente ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de concessão dos reajustes de 28,86%, 11,98%, 3,17%, 3,5%, 13,23%, 4,53%, 6,355%, 5,010%, 3,3% e 5%, resolvendo o mérito nos moldes do art. 269, I, do CPC. Quanto ao pedido de declaração incidental da inconstitucionalidade do artigo 171 da Medida Provisória 431/2008, que altera a redação do art. 15, da Lei 10.887/2004, JULGO A PROMOVENTE CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, nos moldes do art. 267, VI, do CPC. Outrossim, DECLARO INEPTO O PEDIDO de declaração de inconstitucionalidade do dispositivo que ordenou a incorporação da GAE aos proventos/vencimento base dos servidores de nível superior. Sem condenação, em honorários e custas, em virtude da autora estar amparada pela gratuidade judiciária. P. R. I.

9 - 2008.82.00.007358-9 ILIADA SANTOS BOTELHO (Adv. RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). (...) ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em face de sua sucumbência, condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC. Custas finais pela autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

10 - 2008.82.00.008183-5 JOSUÉ LOPES DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante do exposto: I - Quanto aos pedidos de aplicação dos índices de 26,06% (vinte e seis vírgula seis por cento); 10,14% (dez vírgula quatorze por cento); 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento); 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento) e 7% (sete por cento), relativos a junho/87, fevereiro/89, março/90, maio/90 e fevereiro/91, respectivamente; JULGO-OS IMPROCEDENTES, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC; II - Quanto aos autores JOSUÉ LOPES DA SILVA, JOSÉ AUGUSTO MARTINS FILHO, EDERSON EVANGELISTA DA SILVA e MARIA ADILMA FÉLIX DA SILVA, acolho a preliminar de carência de ação quanto à incidência dos índices de 42,72% e 44,80%, extinguindo, nessa parte, em relação a esses autores, o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC). III - Quanto à autora MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES, julgo procedente, em parte, os pedidos iniciais, apenas para condenar a CEF a aplicar os percentuais de 42,72% (janeiro/1989) e de 44,80% (abril/1990) sobre o saldo existente na sua conta vinculada ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes, sob pena de bis in idem e enriquecimento sem causa; incidindo juros de mora, a partir da citação, com base na Taxa Selic, inacumulável com qualquer outro índice de atualização monetária. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - 2008.82.00.008783-7 PAULO ORTIZ ROCHA DE ARAGAO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declarando a nulidade da cláusula 39ª e parágrafos inserida no contrato de mútuo às fls. 16/19, para o exclusivo fim de isentar o mutuário-autor da responsabilidade pelo saldo devedor residual existente por ocasião do término do referido contrato em julho/2008 (parcela nº 240), não decorrente de inadimplência. Em face de sua sucumbência, condeno a parte ré no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Sem custas a ressarcir ao autor, em razão da gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

12 - 2008.82.00.009922-0 FIACAO BRASILEIRA DE SISAL S.A. - FIBRASA (Adv. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, FIORAVANTE BUCH NETO, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, DENISE ROSAS NUNES, MÁRCIA APARECIDA JARENKO, CAMILA ALVES MUNHOZ, CAROLINE FRANCESCHI ANDRÉ, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, MICHELLE SELEME LEONE, CANDICE KARINE SOUTO MAIOR DA SILVA, MAUREN KARINE ILIBRANTE, LUCIANE KALAMAR MARTINS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Pela sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas finais e honorárias advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13 - 2008.82.00.009995-5 ABEL ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante do exposto: I - JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aplicação dos índices de 26,02% (vinte e seis vírgula zero dois por cento), relativo a junho de 1987; de 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento), correspondente a maio/90 e de 21,05% (vinte e um vírgula zero cinco por cento), atinente a fevereiro de 1991, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC; II - Quanto aos autores ABEL ANTÔNIO DA SILVA, DOMINGOS FREIRE DA SILVA e IVANIDE SANTOS DA SILVA MARINHO, acolho a preliminar de carência de ação quanto à incidência dos índices de 42,72% e 44,80%, extinguindo, nessa parte, em relação a esses autores, o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC). III - Quanto à autora MARIA SILVA DE LIMA, julgo procedente, em parte, os pedidos iniciais, apenas para condenar a CEF a aplicar os percentuais de 42,72% (janeiro/1989) e de 44,80% (abril/1990) sobre o saldo existente na sua conta vinculada ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes, sob pena de bis in idem e enriquecimento sem causa; incidindo juros de mora, a partir da citação, com base na Taxa Selic, inacumulável com qualquer outro índice de atualização monetária. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 2009.82.00.000527-8 SEVERINO BELARMINO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, NELSON AZEVEDO TORRES, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isso posto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA PRESENTE DEMANDA, julgando-a extinta sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há condenação em custas nem honorários. Decorrido em branco o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 2009.82.00.001245-3 SONIA MARIA CORDEIRO DA SILVA (Adv. ALINE OLIVEIRA DANTAS DE

ABRANTES, ANA CAROLINA BRITO ALENCAR ALVES, JULIAN NOUGUEIRA DE QUEIROZ, ISABELLE OLIVEIRA DANTAS DE ABRANTES) x ARMANDO PEÇAS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

16 - 2009.82.00.001992-7 LUIZ FRANCISCO FERNANDES (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Diante do exposto: I - Quanto à incidência dos índices de 42,72% e 44,80%, acolho a preliminar de carência de ação, extinguindo, nessa parte, o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC). II - Quanto aos índices de 26,02% (vinte e seis vírgula zero dois por cento), relativo a junho de 1987 e de 14,87% (catorze vírgula oitenta e sete por cento), atinente a fevereiro de 1991, JULGO-OS IMPROCEDENTES, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC. Sem custas e sem verba honorária, em razão da gratuidade judiciária requerida à fl. 41 e só agora deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

17 - 2009.82.00.004610-4 JOSE VANDERLITE ALVES (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isto posto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, no que tange aos índices de 42,72% e 44,80%, relativos a janeiro/89 e abril/90, respectivamente. Quanto aos índices de maio/90 (5,38%) e fevereiro/91 (7%), julgo improcedente o pedido, haja vista o autor ter renunciado expressamente a tais percentuais, quando aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001. Sem honorários advocatícios e custas finais, já que o autor se encontra amparado pela gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

18 - 2009.82.00.007798-8 ANTÔNIA LEANDRO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos moldes da Lei 1.060/50. Por outro lado, versando a matéria sobre direito do consumidor, e considerando que os autores trouxeram prova material comprobatória da existência de vínculos empregatícios no período dos expurgos inflacionários, inverto o ônus da prova, “ex vi” do disposto no art. 6º, VIII, do CDC, e determino que a ré, no prazo da contestação, junte os extratos bancários das contas vinculadas ao FGTS, nos períodos requeridos pelos autores. Cite-se. Intime-se.

19 - 2009.82.00.007804-0 ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Relatados, no essencial. DECIDO. Almejam os suplicantes a exibição liminar de extratos de contas vinculadas ao FGTS com o intuito de averiguação da documentação e conhecimento dos valores depositados nos períodos em que houve incidência de expurgos inflacionários, a saber, nos meses de janeiro/89 (42,72%), fevereiro/89 (10,14%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%), junho/90 (12,92%), janeiro/91 (13,69%) e março/91 (11,79%). Para a concessão de liminares antecipatórias exige o CPC, art. 273, a concorrência de dois dos seguintes pressupostos: “I - verossimilhança das alegações, II - receio de dano irreparável ou de difícil reparação e III - exista abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.” A verossimilhança deve sempre decorrer de prova inequívoca vinda com a inicial, e concorrer com um dos demais requisitos. Na espécie, não se patenteia o requisito de receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Não vislumbro a existência de risco de perecimento do direito com a apresentação da documentação requerida no momento oportuno do processo. Eventual retardo na exibição dos extratos não fará fenece o direito de cobrança nem trará prejuízo financeiro à requerente, eis que, em caso de eventual procedência do pleito, receberá o “quantum” devido acrescido de atualização monetária e dos juros legais. Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos moldes da Lei 1.060/50. Por outro lado, versando a matéria sobre direito do consumidor, e considerando que os autores trouxeram prova material comprobatória da existência de vínculos empregatícios no período dos expurgos inflacionários, inverto o ônus da prova, “ex vi” do disposto no art. 6º, VIII, do CDC, e determino que a ré, no prazo da contestação, junte os extratos bancários das contas vinculadas ao FGTS, nos períodos requeridos pelos autores. Cite-se. Intime-se.

20 - 2009.82.00.007822-1 NANETTE BOYANCE MACHADO DE SOUZA (Adv. EDSON ULISSES MOTA COMETA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

21 - 2009.82.00.007990-0 JOSEMAR VALDEVINO DE MELO E OUTROS (Adv. KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, LÚCIO MARCOS DA COSTA, JOAO ANTONIO DE MOURA, INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos moldes da Lei 1.060/50. Por outro lado, versando a matéria sobre direito do consumidor, e considerando que os autores trouxeram prova materi-

al comprobatório da existência de vínculos empregatícios no período dos expurgos inflacionários, inverto o ônus da prova, “ex vi” do disposto no art. 6º, VIII, do CDC, e determino que a ré, no prazo da contestação, junte os extratos bancários das contas vinculadas ao FGTS, nos períodos requeridos pelos autores. Cite-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

22 - 2007.82.00.004124-9 JANETE SOUZA DA SILVA (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista dos presentes autos a autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para requerer o que entender de direito.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

23 - 2008.82.00.006182-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x MARIA DA PENHA DA SILVA (Adv. LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, VALTER DE MELO). (...) Isso posto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução, com arrimo no art. 269, I, do CPC, e declaro insubsistente a execução de obrigação de pagar promovida nos autos principais (n.º 97.0004876-4). Sem condenação em honorários, tendo em vista que a embargada é beneficiária da justiça gratuita. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 2007.82.00.003930-9 JOSÉ MARIA MARINHO CAVALCANTI (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, LIDIANE DE MELO MUNIZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 283, 284, e 295, inc. VI, todos do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios de R\$ 300,00 (trezentos reais), justificando-se a modalidade de condenação pela singeleza da demanda. Custas ex lege. P.R.I.

25 - 2007.82.00.006636-2 EDNALDO PRECINIO DA SILVA (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, RODRIGO SORRENTINO LIANZA) x HOSPITAL UNIVERSITARIO LAURO WANDERLEY - HU (Adv. SEM PROCURADOR) x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da inicial, resolvendo o mérito da ação, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios e custas judiciais, em face da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

26 - 2007.82.00.010248-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ARIOSVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 19, abro vista à parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 57v.).

27 - 2007.82.00.010754-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FABIO ARAUJO DIAS (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 19, abro vista à parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 81v.).

28 - 2008.82.00.001072-5 EVERTON DA SILVA SANTOS, REPR. POR SUA GENITORA, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar o réu a conceder aos autores a pensão por morte deixada por Edson Silva dos Santos, bem como a pagar as parcelas atrasadas a contar da data do falecimento, atualizadas monetariamente de acordo com a Lei 8.213/91 e legislação superveniente, desde quando cada parcela deveria ter sido paga. Sobre o valor atualizado incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida. Dada a sua sucumbência em maior monta, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem ressarcimento de custas, em virtude da concessão da gratuidade judiciária. Sentença dispensada de reexame necessário, tendo-se em vista o valor da remuneração auferida pelo segurado (salário-mínimo) e o decurso de cerca de vinte e quatro meses desde o óbito, de modo que a condenação certamente é inferior a sessenta salários mínimos. À distribuição para que proceda às correções cartorárias, incluindo no pólo ativo da demanda Maria das Graças da Silva Santos também na qualidade de litisconsorte. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

29 - 2008.82.00.006404-7 JOSÉ EVERALDO VIEIRA FREIRE E OUTROS (Adv. JOSÉ EVERALDO VIEIRA FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) ISSO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA:

a) condenar a ré a pagar ao autor JOSÉ EVERALDO VIEIRA FREIRE a quantia de R\$ 555,12 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos), advinda da aplicação dos IPC's de junho/87 (26,06% - vinte e seis vírgula zero seis por cento) e janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre a conta-poupança nº. 47.038-8, agência 0037, já estando inserido nesse montante correção monetária, juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; b) pagar à autora MARIA DO CARMO VIEIRA FREIRE o montante de R\$ 2.717,48 (dois mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos), advindo da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre as contas-poupança nº.s 40.579-9 e 33.506-5 (ag. 0037), já estando inserido nesse valor os acréscimos mencionados na alínea anterior; c) pagar ao autor RICARDO VIEIRA FREIRE a importância de R\$ 402,65 (quatrocentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), advindo da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre a conta-poupança nº. 47.196-1 (ag. 0037), já estando inserido os acréscimos descritos na alínea “a”. Outrossim, DECLARO PRESCRITO O DIREITO DOS AUTORES MARIA DO CARMO VIEIRA FREIRE e RICARDO VIEIRA FREIRE À APLICAÇÃO DO ÍNDICE RELATIVO A JUNHO/87 (Plano Bresser - 26,06%) SOBRE O SALDO DAS CADERNETAS DE POUPANÇA nº.s. 47.038-8, 40.579-9, 33.506-5 e 47.196-1. Apesar da CEF ter sucumbido minimamente, deixo de condenar os autores ao pagamento de custas e honorários, haja vista militarem sob o pálio da gratuidade judiciária. Ao Distribuidor, para excluir dos assentamentos cartorários o nome da Srª. GELMA BARRETO VIEIRA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 2008.82.00.006410-2 ANTENOR GALDINO DE SOUZA (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). (...) Ante o exposto, ACOLHO, em parte, os presentes embargos declaratórios, para integrar o relatório da sentença às fls. 61/68, no que tange ao pedido de condenação da FUNASA no pagamento das parcelas pretéritas, formulado pelo demandante em sua exordial, bem como para complementar o respectivo dispositivo, que passa a constar do seguinte modo: “Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar ao INSS que expeça a certidão do tempo de serviço (CTS) em favor do autor, referente ao período de 20/03/1967 a 11/12/1990, acrescido de 40% (quarenta por cento), no qual laborou como Inspetor de Saneamento sob o regime celetista, bem como para determinar à FUNASA/PB que proceda à averbação da referida CTS na ficha funcional do promovente e, subsequentemente, à revisão de sua de aposentadoria. Condeno a FUNASA, também, no pagamento das diferenças apuradas, a partir de 18.09.2003, acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal, desde quando devida cada parcela. Por sua sucumbência, em maior monta, condeno a parte ré no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em rateio, atendido ao disposto nas alíneas “a”, “b” e “c”, do § 3º, do art. 20, do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário.” Publique-se. Registre-se. Intime-se.

31 - 2008.82.00.008694-8 DAMIAO PEREIRA (Adv. YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO, JOSE ZENILDO MARQUES NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a parte ré a: I - pagar indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). II - excluir o nome da autora dos cadastros de restrição ao crédito nos quais tenha sido inscrito pela ré em decorrência da dívida objeto desta ação, no prazo de 10 (dez) dias, confirmando assim a tutela antecipada concedida. Com arrimo no art. 461, §4º do CPC, fixo multa diária no valor de R\$ 150,00 (cento cinquenta reais), no caso de descumprimento da obrigação de fazer expressa no item II do parágrafo anterior. Sobre as quantias incidirão juros de mora no percentual de 1% (hum por cento) ao mês e correção monetária, tudo a partir da data da intimação desta sentença. Tendo em vista a sucumbência total da CEF, condeno-a ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I.

32 - 2008.82.00.009982-7 MARIA LINDALVA DA SILVA DUARTE E OUTROS (Adv. RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante do exposto, deixo de apreciar o mérito do pedido formulado pelos autores MARIA LINDALVA AS SILVA DUARTE, MARIA DEUSA DE ARAÚJO CRUZ, MARIA JOSÉ SANTOS DA SILVA e JOSÉ MARINHO DE SOUZA, em face da carência de ação (art. 267, VI, do CPC). Quanto à autora LÍDIA JOSÉ DA SILVA, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, apenas para condenar a CEF a aplicar os percentuais de 42,72% (janeiro/1989) e de 44,80% (abril/1990) sobre o saldo existente na sua conta vinculada ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes. Sobre as diferenças incidirão juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação e correção monetária. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido

pela MP 2.164-41/2001. Intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2008.82.00.010089-1 MARIA JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...)Diante do exposto, deixo de apreciar o mérito do pedido formulado pelos autores MARIA JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO, JOSÉ FELINTO FILHO, MARIA JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS e SEVERINA MARIA JOSÉ BEZERRA, em face da carência de ação (art. 267, VI, do CPC). Quanto à autora MARIA DO ROSÁRIO SILVA, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, apenas para condenar a CEF a aplicar os percentuais de 42,72% (janeiro/1989) e de 44,80% (abril/1990) sobre o saldo existente na sua conta vinculada ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes. Sobre as diferenças incidirão juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação e correção monetária. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2008.82.00.010235-8 NEIDE MARIA GOMES DE LUCENA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora; II - rejeito a preliminar de falta de interesse de agir arguida pela CEF; III - reconheço a ocorrência da prescrição vintenária em relação ao pedido de aplicação do índice de junho/87 (26,06%), apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. IV, do CPC); IV - e, no restante, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento, sobre o saldo existente nas Contas-Poupança nº 109250-9 (fl. 19) e n.º 111415-4 (fls. 25/26), em nome de Neide Maria Gomes de Lucena, da diferença advinda da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), correspondente a R\$ 5.562,86 (cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), já inclusos correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Apesar da sucumbência mínima da CEF, deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas, haja vista ter sido concedido à parte autora o benefício da justiça gratuita (art. 4.º, inc. II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 2009.82.00.001281-7 IVAN TAVARES DA ROCHA E OUTRO (Adv. JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nas verbas de sucumbência, em razão da gratuidade judiciária. Custas ex lege. P.R.I.

36 - 2009.82.00.002676-2 ANTONIA DE CARVALHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, deixo de conhecer dos presentes embargos de declaração, por faltar o requisito de admissibilidade da adequação do recurso. No entanto, retifico de ofício a sentença às fls. 155/158, tão-somente para complementá-la, em seu dispositivo, do seguinte modo: "Condeno o INSS, também, a pagar as parcelas vincendas e vencidas após 13 de abril de 2004. Quanto aos juros e correção monetária, serão aqueles de 1% ao mês e estes calculados conforme Manual de Cálculos do CJF, até o avento da Lei nº. 11.960, de 29.06.2009. A partir de então, incidirá, uma única vez, correção monetária e juros moratórios, conforme aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da aludida lei. Juros incidentes a partir da citação (art. 219 do CPC)." Publique-se. Registre-se. Intime-se.

37 - 2009.82.00.004884-8 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x CARLOS ALBERTO SILVA DO NASCIMENTO (Adv. JOSE VICENTE DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

38 - 2009.82.00.005208-6 DANYELLE CAETANO RAMALHO (Adv. CARLOS GILBERTO DE A. HOLANDA) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO). (...)Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo a lide (art. 269, I, do CPC), para determinar à OAB/PB que realize, no prazo de trinta dias, nova correção da prova da autora relativa à segunda fase do Exame de Ordem 2007.3 - OAB/PB, correção essa que deverá ser feita por banca examinadora, constituída com observância dos requisitos previstos no art. 3.º, §3.º, do Provimento nº. 109/2005. Outrossim, determino que a ré considere a nota da autora (alterada ou não, conforme livre entendimento dos avaliadores) ser atribuída pela nova banca, constituída na forma descrita no parágrafo anterior. Tendo em vista

a sucumbência mínima da autora, condeno a OAB ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

39 - 2009.82.00.005532-4 JOSÉ MARCOS FERREIRA DE LIMA (Adv. ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x S.P.C. BRASIL/CÂMARA DOS DIRIGENTES LOGISTAS - C.D.L. SÃO PAULO x ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO. (...)Ante o exposto, julgo PROCEDENTE em parte o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de verba indenizatória ao autor, a título de danos morais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, e correção monetária a partir da data da sentença. A CEF arcará com o pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Total Intimação : 39
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-34
 ALINE OLIVEIRA DANTAS DE ABRANTES-15
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-2
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-30
 ANA CAROLINA BRITO ALENCAR ALVES-15
 ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-13,32,33
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-10
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-11
 ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA-5,39
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-36
 ANTONIO AUGUSTO GRELLERT-12
 ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO-38
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-37
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-6,22
 BERTONIO FEITOSA DA SILVA-6
 CAMILA ALVES MUNHOZ-12
 CANDICE KARINE SOUTO MAIOR DA SILVA-12
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3,28
 CARLOS GILBERTO DE A. HOLANDA-38
 CAROLINE FRANCESCHI ANDRÉ-12
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-8
 CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO-6
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-1
 DENISE ROSAS NUNES-12
 EDSON LUCENA NERI-7,8
 EDSON ULISSES MOTA COMETA-20
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-17
 EMERSON CORAZZA DA CRUZ-12
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-3
 ERLANY DANTAS DOS SANTOS-14
 ERIVAN DE LIMA-4
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-15,26,27
 FIORAVANTE BUCH NETO-12
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-16
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-34
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-27
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-11,24,29,31,35,39
 GERMANA CAMURÇA MORAES-1
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-2
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-9
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-7
 HALLERANDRA PAULINO DE SANTANA-14
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-3,23,28
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-21
 ISABELLE OLIVEIRA DANTAS DE ABRANTES-15
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-36
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-22
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-27
 JOAO ANTONIO DE MOURA-18,19,21
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-24
 JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL-35
 JOSÉ EVERALDO VIEIRA FREIRE-29
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-28,30
 JOSE RAMOS DA SILVA-17
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-27
 JOSE VICENTE DA SILVA-37
 JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-31
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-30
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-22
 JULIAN NOUGUEIRA DE QUEIROZ-15
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,8,36
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-18,19,21
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-3,23
 LIDIANE DE MELO MUNIZ-24
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-14
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-3,28
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-34
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-10,13,14,16,17,32,33
 LUCIANE KALAMAR MARTINS-12
 LÚCIO MARCOS DA COSTA-18,19,21
 MÁRCIA APARECIDA JARENKO-12
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-23
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-14
 MAUREN KARINE ILIBRANTE-12
 MICHELLE SELEME LEONE-12
 MUCIO SATIRO FILHO-34
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-14
 NELSON AZEVEDO TORRES-14
 PAULO GUEDES PEREIRA-34
 PAULO HENRIQUE BEREHULKA-12
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-30
 RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB-12
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-13,32,33
 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-9
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-8
 RODRIGO SORRENTINO LIANZA-25
 SABRINA PEREIRA MENDES-34
 SOLANGE DE MORAES VIEIRA-4
 TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-25
 VALTER DE MELO-3,23,28
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-2
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-34
 YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO-31
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-17
 Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria - 3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000097

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 28/10/2009 11:30

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2001.82.01.008168-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS) x UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x ARIANO DANTAS MONTEIRO (Adv. JANUNCIO BARDUINO NETO, NILO TRIGUEIRO DANTAS). Ante o exposto, provada a prática de conduta ímproba que se amolda à previsão do art. 11, I da Lei nº 8.429/92, aprecio o feito com resolução do mérito e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, para o fim de condenar o réu Ariano Dantas Monteiro nas seguintes sanções de cunho civil, com amparo no art. 12, III da citada lei:a) suspensão dos direitos políticos por três anos e meio;b) pagamento de multa civil no valor correspondente a vinte remunerações percebidas pelo réu à época dos fatos (1998), na qualidade de Prefeito do Município de Maturéia/PB, devidamente atualizada; c) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos.Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).Publique-se, registre-se e intime-se, inclusive à União.

2 - 2005.82.00.009373-3 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS (Adv. JOAQUIM JOSE DE BARROS DIAS) x ANTONIO ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x ROBERIO SARAIVA GRANGEIRO (Adv. JODZA MOURA MEDEIROS) x JOSÉ MARCOS SILVA RODRIGUES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). 40. Ante o exposto, provada a prática de conduta ímproba que se amolda à previsão dos artigos 9º, 10, e 11 da Lei nº 8.429/92, aprecio o feito, com resolução do mérito, para JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL E ADITAMENTO, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), ante a constatação de que a participação dos promovidos objetivava apenas forjar os convênios e as licitações públicas, considerando a extensão do dano e o proveito obtido por cada agente, conforme os parâmetros disciplinados no parágrafo único desse dispositivo legal, condeno os réus MARIA MAIZA ALVES DA FONSECA, MARIA DE FÁTIMA ALVES, ROBÉRIO SARAIVA GRANGEIRO, JOSÉ MARCOS SILVA RODRIGUES, DJ CONSTRUÇÕES LTDA e GRANGEIRO CONSTRUÇÕES LTDA, no que lhes couber, às penalidades adiante:a) Suspensão dos direitos políticos por cinco anos, às quatro pessoas físicas acima elencadas; Pagamento de multa civil, individualmente e contra todos os réus, no valor correspondente a 10% da verba comprovadamente desviada (fl. 19 - vol. 1/6), R\$ 94.118,55 (noventa e quatro mil, cento e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), cuja atualização deverá ser, oportunamente, efetuada pela contadaria deste Juízo. Ressarcimento integral do dano demonstrado no item b), solidariamente e contra todos os réus, cuja atualização também deverá ser realizada pela contadaria judicial. Perda da função pública da ré MARIA MAIZA ALVES DA FONSECA. Proibição, contra todos os réus, de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. 41. Condeno-os, ainda, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) contra cada um, totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais). 42. Publique-se, registre-se e intimem-se, inclusive à UNIÃO e à FUNASA.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 00.0027180-2 ANA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). "Esta execução esteve reunida ao Bloco 34.624 (processo nº 00.0027181-0) e foram reativados no sistema em razão da existência de depósito judicial, ainda não sacado pela autora ANA MARIA DA CONCEIÇÃO (fl. 126)...A desistência formulada pelo filho da autora (fls. 111-112) confirmou o alegado pelo INSS. Apesar disso, a devolução do depósito requerida pelo INSS foi indeferida, pelas razões expostas às fls. 113-114....Não bastasse isso, a advogada da causa reconheceu como válido o pagamento noticiado pelo INSS....Cientifiquem-se as partes desta decisão."

4 - 00.0030079-9 MANOEL FIRMINO APOLINARIO (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). "...Isto posto, defiro o pedido de habilitação (fls. 122/126), declaro nula a execução com fundamento na ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 267, IV do CPC, bem como declaro a extinção do direito à execução, fulminado pela prescrição.(...)Sem custas, nos termos da Lei n.º 1.060/50."

5 - 00.0033726-9 ZULMIRA LOPES DINIZ (HABILITADA) E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). "...intime-se o advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, promover a habilitação de sucessor(es)."

6 - 00.0034096-0 CLARISSA GOMES DA SILVA E OUTROS x MARIA DE JESUS RODRIGUES CORDEIRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). "Intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, face o retorno dos autos da instância superior, trazendo, desde logo, se for o caso Planilha de cálculo."

7 - 00.0037982-4 MARIA JOAQUINA ALVES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.Inicialmente, indefiro o pedido de fl. 644, pois, apesar do tempo de tramitação da ação (há mais de quinze anos) e de todas as manifestações anteriores, a advogada da causa não demonstrou ter realizado qualquer diligência no intuito de localizar os sucessores dos autores falecidos, cujos óbitos são do seu conhecimento há quase nove meses. 2.Considerando os esclarecimentos prestados à fl. 657, nenhuma providência será tomada em relação à Maria Cristina Pinto Filho, visto que a mesma não foi oportunamente beneficiada com qualquer depósito judicial efetuada pelo INSS. 3.No que diz respeito às autoras: Ana Maria da Conceição, Hilda Alves de Lima e Maria Justina Lourenço, a liberação dos valores depositados em seus nomes deverá ser providenciada nos autos das ações que lhes correspondem, pois elas não integram esta execução. 4.Tendo em vista as informações de fl. 639 e 657, determino à Secretaria que adote as seguintes providências: a) certifique se as ações intentadas por Ana Maria da Conceição (Bloco 34.624) e Hilda Alves de Lima (nº antigo: 31.389), tramitam (ou tramitaram) neste Juízo. Em caso positivo, trasladem-se para os respectivos autos as informações de fls. 638-639 e 654-655, fazendo-me aqueles os autos conclusos para apreciação. Do contrário, oficie-se ao Juízo competente, remetendo-lhe cópia dos referidos extratos, para que sejam tomadas as medidas cabíveis à liberação dos depósitos em nome dessas autoras, ou outra medida que o Juízo entenda pertinente; b) trasladem-se para os autos do processo nº 00.0037988-3 as informações de fls. 656-657, vindo-me os autos conclusos em seguida; c) Na hipótese de algum dos processos acima indicados não tramitar na sexta vara, oficie-se à CAIXA (PAB da Justiça Federal de Campina Grande - PB), comunicando-lhe tal fato, a fim de que os depósitos judiciais existentes em nomes das autoras sejam desvinculados deste Juízo (6ª Vara) e fiquem à disposição do Juízo competente, o qual deverá ser identificado pela Secretaria no expediente que encaminhará à CAIXA; 5. Ressalto que o Juízo não pode aguardar indefinidamente providências que estão a cargo exclusivo dos sucessores dos autores, os quais não demonstram qualquer interesse em prosseguirem com o feito. 6. Assim, considerando a inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte dos autores falecidos, conforme certificado à fl. 660 e, ainda, o fato de que os depósitos indicados às fls. 646-653 foram efetuados há mais de dez anos, sem que os interessados se habilitassem na lide, apesar das oportunidades concedidas pelo Juízo, determino a reversão dos depósitos efetuados nestes autos em nome de LUIZA CAMPOS ALMEIDA, MARIA JOAQUINA ALVES, SEBASTIANA F. CONCEIÇÃO, FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO, MARIA OLIVEIRA SILVA, MARIA DAS DORES OLIVEIRA, SEVERINA MARGARINA DOS REIS, MARIA NATIVA DA COSTA para o INSS. 7. Intime-se o INSS para que informe ao Juízo o número da Agência e da conta bancária para qual serão revertidos os valores da conta judicial em referência. 8. Publique-se esta decisão.

8 - 99.0102330-0 ALDENIZ ALVES DE SOUSA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intime-se o patrono da causa para esclarecer a divergência noticiada pelo INSS à fl. 115, em cinco dias."

9 - 2003.82.01.005722-4 FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. SEM ADVOGADO) x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DE SANTANA (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, ELYENE DE CARVALHO COSTA). "O Município de Campo de Santana - PB manifestou-se nos autos, por intermédio de advogado regularmente constituído (fl. 136), para informar ao Juízo o valor consignado na RPV de fl. 122 excede o limite de crédito previsto na Lei Municipal (nº 094/2004) que regularmente o pagamento de dívidas tidas como de 'pequeno valor' - fl. 137.O IBGE foi instado a falar a respeito e concordou com o pagamento do débito executado mediante Precatório (fl. 142).Em razão disso, cancele-se a RPV de fl. 122 e expeça-se e requisite-se o pagamento do credor mediante Precatório.Intimem-se."

10 - 2004.82.01.001071-6 SEVERINO LAURINDO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Mantenho a decisão agravada (fl.163), por seus próprios fundamentos.Tendo em vista que a parte exequente não demonstrou interesse em executar a obrigação de dar, nem consta dos autos informações de que o Agravo interposto por ele tenha sido recebido no efeito suspensivo pelo c. Tribunal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Fica de logo autorizado o desarquivamento do feito, na hipótese da parte executar o julgado (obrigação de dar) ou havendo modificação da decisão de primeiro grau pela Instância Superior. Publique-se este despacho."

11 - 2006.82.01.003366-0 ABRAÃO CAVALCANTE DO NASCIMENTO (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA, ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE, GISCARD FARIAS AGRA) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO E OUTRO (Adv. KATIA VIEIRA DO VALE, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). "Defiro o pedido de desarquivamento e vistas dos autos.Concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para requerer o que entender de direito."

12 - 2006.82.01.004042-0 ABRAÃO CAVALCANTE DO NASCIMENTO (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA, ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE, GISCARD FARIAS AGRA) x CONSELHO REGIONAL DE CORETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO E OUTRO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ANA ADELAIDE GUEDES PEREIRA ROSA, KATIA VIEIRA DO VALE). “Defiro o pedido de desarquivamento e vistas dos autos. Concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para requerer o que entender de direito.”

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

13 - 2008.82.01.002452-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x JOSE ANTONIO SILVA e OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). “RAIMUNDA DIAS PEDROSA, CLÁUDIO DIAS BARBOSA GONÇALVES e MARIA DO SOCORRO GOMES DE ASSIS, requerem suas habilitações nos autos para sucederem, respectivamente, os autores José Pedrosa Neto, Pergentina Dias Ferreira e Regina Maria Gomes, ex-segurados do INSS, falecidos no curso da demanda. (...) Assim sendo, defiro as habilitações requeridas às fls. 237 por RAIMUNDA DIAS PEDROSA, CLÁUDIO DIAS BARBOSA GONÇALVES e REGINA MARIA GOMES, nos termos da legislação retro mencionada.(...) Intimem-se.”

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

14 - 2008.82.01.002138-0 YOKEBEDH NERI ONIAS (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x JESSÉ CLEMENTINO DE ARAUJO FILHO (Adv. JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO). “Intime-se a subscritora da petição de fls. 92-94 para esclarecer o teor de suas alegações, visto que, aparentemente, as duas últimas laudas nada têm a ver com a lide. Sem prejuízo da determinação acima, informem as partes se pretendem produzir outras provas, de forma justificada, no prazo de 05 (cinco) dias.”

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 00.0035996-3 JOSE SANTANA FILHO E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). “A falta de manifestação da autora ELIANE GOMES DA SILVA, com relação ao despacho de fl. 804, importa em falta de interesse na execução, ensejando o arquivamento dos autos com relação a esta autora. Intime-se a parte autora.”

16 - 2003.82.01.007325-4 JOSE ODILON DOS SANTOS (Adv. CLODOALDO JOSE DE ALBUQUERQUE RAMOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “...intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, trazendo, desde logo, se for caso, Planilha de Cálculo.”

17 - 2004.82.01.000524-1 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. MARIA JOSE DA SILVA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x MARCELO DOS SANTOS (Adv. LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA). Após, vista à exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito, tendo em vista o teor da certidão de fl. 390-v e dos resultados junto ao Bacenjud.

18 - 2004.82.01.006063-0 MALAQUIAS DA SILVA AMORIM NETO (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “INDEFIRO, desde logo, o pedido de desarquivamento dos autos, pois, a requerente não recolheu as custas atinentes ao desarquivamento pretendido, nem trouxe documentação comprobatória do óbito da parte autora ou de que RAILDA SILVEIRA AMORIM é inventariante compromissada na forma da lei para representar seus interesses. Além disso, conforme sentença de fl. 15, a inicial foi indeferida pelo Juízo e o feito foi extinto sem julgamento do mérito, de modo que, nestes autos, não cabe mais nenhuma providência em defesa de eventuais direitos da parte autora. Concedo aos patronos que atuaram no feito, entretanto, vistas dos autos em cartório, que poderá ser obtida pelos interessados mediante o comparecimento pessoal à Secretaria da 6ª Vara, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.”

19 - 2005.82.01.005057-3 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA) x ILOBRAS IND. DE LENTES OFTALM. DO BRASIL (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS). 4. Apresentado o requerimento de execução na forma acima prescrita, determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

20 - 2006.82.01.004094-8 IVONETE PEREIRA NEVES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). “Intime-se a exequente para se pronunciar sobre o alegado pela CAIXA (fl. 82), no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-a de que o seu silêncio fará presumir sua concordância às informações da executada e ensejará o arquivamento dos autos, por inexistência de obrigação a ser cumprida.”

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 00.0032439-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO) x ESPOLIO DE WILLAMI TORRES NOGUEIRA (INVENT.: CARLA ROSSANA DE ARAUJO TORRES NOGUEIRA) (Adv. ANTONIO VITAL DO REGO, ERICK MACEDO, DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, FABIO ANTERIO FERNANDES, BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO, GLEDSTON MACHADO VIANA, BRUNO SOUTO DE FRANCA, SASKIA ARAÚJO SOBREIRA, DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA) x GILBERTO AURELIANO DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). “Foi determinado pelo MM. Juiz a realização de perícia suplementar, nomeando, de logo, perito o Dr. MARIO LINHARES PORDEUS FILHO, presente nesta audiência, concedendo o prazo de 10 (dez) dias sucessivos ao autor e réus para apresentação dos quesitos.”

22 - 00.0035271-3 MARIA FELIX SOBRINHO (Adv. SILVANA FERREIRA DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). “...ISSO POSTO, diante do abandono de causa pela parte demandante, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com esteio no art. 267, III, do CPC. No que diz respeito ao depósito judicial de fl. 16-v, visando dar eficácia ao pagamento disponibilizado pela parte ré, determino que esse depósito seja transferido para a conta bancária indicada à fl. 35, na qual é creditado o pagamento da pensão recebida pela autora.(...) Sem condenação em honorários face à gratuidade deferida, que defiro nesta oportunidade.(...)”

23 - 2004.82.01.000917-9 EMANUEL CAMARA PORTO (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA, MANOEL FELIX NETO, MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, para condenar a União ao pagamento de indenização por danos morais e materiais no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do artigo 37, §6º, da Constituição Federal, bem como para determinar que a União reforme o autor com proventos correspondentes à graduação de soldado, nos termos do Estatuto dos Militares. Ante a sucumbência mínima do Autor, condeno a União em honorários advocatícios sucumbenciais, os quais fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 20, §4º, c/c o art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da isenção prevista na Lei n. 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

24 - 2005.82.01.000601-8 IRENE DE MELO LEITÃO (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “...Ante o exposto, pelas razões acima explicitadas, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a:a) conceder o auxílio-doença NB 128.819.555-6, pagando-lhes os valores correspondentes, desde a data da perícia, 18.04.2007 (fl. 113);b) pagar as parcelas vencidas a partir desta data;c) implantar, imediatamente, o auxílio-doença, tendo em vista a antecipação dos efeitos da tutela, neste ato concedida.As diferenças existentes deverão ser atualizadas pela taxa SELIC até junho de 2009, e, a partir de julho de 2009, pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, alterado pela Lei n. 11.960/2009.(...) Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

25 - 2005.82.01.002452-5 SUPERMERCADOS TROPEIROS LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). “Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição e os documentos apresentados pela UNIÃO às fls. 267-274, nos termos do art. 398 do CPC Termo lavrado em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 87, do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria Regional do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.”

26 - 2006.82.01.004529-6 JOSE JAIRO OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MATA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). “Defiro o pedido de fl. 363 e concedo o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento da decisão de fl. 358/360. Intime-se.”

27 - 2007.82.01.003470-9 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x SEBASTIÃO JOSE MAURICIO (Adv. CLOVIS PEREIRA DA COSTA, ANTONIO EMIDIO FILHO) x INACIO GALDINO BORGES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). “...Em razão disso, suspendo o curso desta ação até o julgamento dos embargos nº. 2009.82.01.000160-9, o que faço com esteio no art. 1.051 do CPC. Mantenham-se estes autos apensos aos citados embargos e cientifiquem-se as partes da suspensão ora determinada.”

28 - 2008.82.01.001023-0 VALDISIA DA SILVA LIMA FELIX (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE, HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). “Cientifique-se a parte autora da petição e documentos de fls. 159-161, para os fins previstos no art. 398, do CPC. Ainda, informem as partes se persistem no interesse pela perícia antes requerida e, em caso negativo, apresentem desde logo as suas razões finais, no prazo de 10 (dez) dias.”

29 - 2008.82.01.002014-4 JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). “O fato da ação ter sido intentada por vários autores tem trazido prejuí-

ízo à tramitação do feito, principalmente em razão dos autores não atentarem para o cumprimento integral das determinações do Juízo. Não obstante isso, em respeito aos direitos dos autores, defiro a dilação de prazo requerida às fls. 140. Ficam os autores cientes de que, transcorrido o prazo requerido (sessenta dias) sem a apresentação de suas fichas financeiras, o feito prosseguirá apenas em relação a JOSÉ FERREIRA DA SILVA e JOSÉ EPAMINONDAS FREIRE, extinguido-se o feito sem resolução do mérito para os demais autores, conforme já registrado pelo Juízo (fl. 136).”

30 - 2008.82.01.002090-9 JOÃO NICOLAU FRANCISCO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). “Vista às partes, por 05 dias, para especificar eventuais provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade para o deslinde da causa, sob pena de indeferimento.”

31 - 2008.82.01.002631-6 YOKEBEDH NERI ONIAS (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x JESSÉ CLEMENTINO DE ARAUJO FILHO (Adv. JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO). “Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem(em) produzir. Termo Ordinatório lavrado em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, da Corregedoria Regional do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.”

32 - 2008.82.01.003051-4 RAIMUNDO NOGUEIRA DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos apresentados pelo INSS às fls. 161-289, nos termos do art. 398 do CPC. Termo Ordinatório lavrado em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 87, do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria Regional do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.”

33 - 2008.82.01.003234-1 SEVERINO GOMES DA SILVA (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). “...Ante o exposto, acolho o pedido de fls. 24 e declino da competência para processar e julgar este feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção. (...) Intime-se o autor e, após o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição para baixa do feito no sistema, com as anotações necessárias quanto ao valor ora arbitrado à causa.”

34 - 2009.82.00.002351-7 JOSÉ AFONSO DE FREITAS E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES, CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS, FREDERICO RODRIGUES TORRES, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “A consulta processual de fl. 37 não identifica as partes que integram a lide. Sequer há informação do tipo de ação a que se refere o processo consultado. Assim, intime-se o autor, por seu patrono, para que traga aos autos certidão do cartório onde tramita a ação de interdição citada na inicial, com indicação expressa das partes envolvidas e a atual situação do processo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284, parágrafo único, do CPC).”

35 - 2009.82.01.002858-5 ANTONIO REINALDO SOBRINHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “...à impugnação.”

36 - 2009.82.01.002860-3 MARGARITA FLORENCIO DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “...à impugnação.”

37 - 2009.82.01.002867-6 LINDALVA CAVALCANTE SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “...à impugnação.”

38 - 2009.82.01.003148-1 MARIA JOSE LEMOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). “...fica desde já indeferido o pedido de requisição de fichas financeiras, devendo a parte-autora arcar com eventuais ônus decorrentes de tal lacuna probatória. Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o valor dado à causa, de forma individual, sob pena de indeferimento da inicial.”

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

39 - 2009.82.01.001681-9 JOAO RIBEIRO (Adv. MARCUS TULIO CAMPOS) x CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para imediato cumprimento.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

40 - 2009.82.01.001086-6 ANA VIEIRA CARNEIRO NETA, REPRESENTADA POR SUA CURADORA MARCIA FERNANDES CARNEIRO (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES, TALDEN FARIAS) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS

SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA ARAUJO). “Intime-se a Embargante/Ana Vieira Carneiro Neta, representada por sua curadora Macia Fernandes Carneiro, para, impugnar a contestação apresentada de fls. 121/133.”

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

41 - 2008.82.00.009321-7 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x MUNICIPIO DE BOA VISTA (Adv. FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS). 1. Defiro o pedido do MPF para designação de perícia. 2. Intimem-se as partes para indicação de assistentes técnicos, bem como para formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 41
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-25
ANA ADELAIDE GUEDES PEREIRA ROSA-12
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-26
ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-1
ANTONIO EMIDIO FILHO-27
ANTONIO JACKSON FERREIRA-13
ANTONIO VITAL DO REGO-21
ARNAUD MATA DOS SANTOS JUNIOR-26
BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO-21
BRUNO CESAR BRITO MENDES-34
BRUNO SOUTO DE FRANCA-21
CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS-34
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-14,19,31
CICERO GUEDES RODRIGUES-20
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-10,29,30,38
CLODOALDO JOSE DE ALBUQUERQUE RAMOS-16
CLOVIS PEREIRA DA COSTA-27
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-40
DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-21
DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-21
ELIANA SILVA ARAUJO-40
ELIANA SILVA DE ARAUJO-27
ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE-11,12
ELYENE DE CARVALHO COSTA-9
ERICK MACEDO-21
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-2
FABIO ANTERIO FERNANDES-21
FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-33
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-21
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-9
FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-34
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA-8
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-20
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-24
FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS-41
FREDERICO RODRIGUES TORRES-34
GISCARD FARIAS AGRA-11,12
GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-23
GLEDSTON MACHADO VIANA-21
HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA-28
HEITOR CABRAL DA SILVA-20
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-8
ISAAC MARQUES CATÃO-28
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-5,6,22
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-11,12
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-32
JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO-14,31
JANUNCIO BARDUINO NETO-1
JOAO FELICIANO PESSOA-3
JOAQUIM DANIEL-13
JOAQUIM JOSE DE BARROS DIAS-2
JODZA MOURA MEDEIROS-2
JOSE COSME DE MELO FILHO-8
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-12
JOSE GEORGE COSTA NEVES-34
JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-4
JOSEFA INES DE SOUZA-3,6,7
JURACI FELIX CAVALCANTE-28
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,29,30,32,38
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-34,37
KATIA VIEIRA DO VALE-11,12
LEIDSON FARIAS-19
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-26
LETICIA BOLZANI GONDIM-34
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-15
LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-17
MANOEL FELIX NETO-23
MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-34
MARCELO DE CASTRO BATISTA-13
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-34,35,36,37
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-15
MARCUS TULIO CAMPOS-39
MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO-23
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-4
MARIA JOSE DA SILVA-17
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-34
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-37
NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-19
NILO TRIGUEIRO DANTAS-1
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-17
PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA-19
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-17
PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-1
RIVANA CAVALCANTE VIANA-29,30,38
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-9
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-28
ROSENO DE LIMA SOUSA-5
ROSSANDRO FARIAS AGRA-11,12
SALVADOR CONGENTINO NETO-21
SASKIA ARAÚJO SOBREIRA-21
SEM ADVOGADO-2,9,18,21,27,33
SEM PROCURADOR-7,8,10,14,16,18,23,24,25,29,30,31,32,34,35,36,37,38,39
SILVANA FERREIRA DE LIMA-22
TALDEN FARIAS-40
VERA LUCIA LINS-20
VIVIAN STEVE DE LIMA-41

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª e 10ª VARA	
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO UNIFICADO Nº 003/2009 (EDL.0005.000003-9/2009 e EFT.0010.000496-1/2009)	
VARAS	5ª e 10ª VARAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
JUIZES FEDERAIS	HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA e RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO, respectivamente.
DIRETORES DE SECRETARIA	HÉLIO PESSOA LUIZ DE AQUINO e MARCONI PEREIRA DE ARAUJO, respectivamente.
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
1ª DATA DO LEILÃO JUDICIAL	24/11/2009, a partir das 09:00h
2ª DATA DO LEILÃO JUDICIAL	04/12/2009, a partir das 09:00h
MODALIDADES DO LEILÃO	Presencial e telepresencial (videoconferência)
LOCAIS DO LEILÃO	- Auditório da Subseção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Nereu Santos, Rua Edgard Villarim Meira, s/n, Liberdade - C. Grande/PB - presencial - Auditório da Seção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB - telepresencial

OS DOUTORES **HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA**, Juíza Federal da 5ª Vara, e **RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO**, Juiz Federal da 10ª Vara, da Seção Judiciária da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZEM SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que as Varas Federais mencionadas levarão à venda em arrematação pública, nas datas, locais e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nas ações a seguir relacionadas:

DATAS DO LEILÃO:
1ª. Data: 24/11/2009, a partir das 09:00h, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.
2ª. Data: 04/12/2009, no mesmo horário, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil por estes Juízos, observadas as previsões legais que regem a matéria.

LOCAIS DO LEILÃO:

1 - Auditório da Subseção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Nereu Santos, Rua Edgard Villarim Meira, s/n, Liberdade – C. Grande/PB - presencial – na modalidade presencial;

2 - Auditório da Seção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB - telepresencial (videoconferência).

OBSERVAÇÕES:

Os bens serão apregoados pelo leiloeiro oficial supramencionado, ou eventualmente por Oficial de Justiça Avaliador, em um dos endereços indicados, com transmissão, através do sistema de videoconferência, para o outro auditório, a fim de possibilitar a participação de licitantes presentes em ambos os locais.

Deverá se fazer presente, no outro auditório, Oficial de Justiça previamente designado pelo magistrado da vara respectiva, para auxiliar, fiscalizar e acompanhar os trabalhos, bem como apregoar os bens quando necessário.

Correrá, por conta e risco do(a) interessado(a) em participar do leilão judicial, a sua presença física em local diverso da efetiva realização do evento. Ou seja, se o possível arrematante estiver em auditório onde o leilão é transmitido via videoconferência, nada impede que venha a oferecer lance através do mesmo sistema, para bens anunciados no local onde o leilão é efetivamente apregoado ou para bens oriundos de processos que tramitam em Vara envolvida no edital unificado, mesmo que nesta também o leilão seja transmitido via sistema videoconferência. Da mesma forma, também será permitido àquele interessado presente no auditório onde ocorre o leilão efetivo, oferecer propostas em relação a bens vinculados a processos que tramitam em qualquer das outras Varas. Todavia, se eventuais problemas técnicos impedirem a transmissão do leilão judicial por videoconferência, seja no início ou mesmo no decorrer de sua execução, não poderá o interessado, presente em local diverso da efetiva realização do evento, alegar desconhecimento *a posteriori* na hipótese de se sentir prejudicado, assumindo este, portanto, inteira responsabilidade por sua participação nas condições aqui elencadas.

Caso venham a ocorrer problemas técnicos que impeçam, em algum momento, a transmissão do leilão judicial em referência através do equipamento de videoconferência, os bens serão apregoados por oficial de justiça da vara respectiva, em substituição ao leiloeiro oficial, apoio este que se efetivará em face da impossibilidade de sua presença física em tempo hábil, eis que presente no auditório da Justiça Federal onde ocorre o pregão efetivo. Nesta hipótese, toda a equipe de apoio do leiloeiro oficial deverá prestar a assistência necessária ao oficial de justiça que venha a ser designado pelo Juízo Federal em face de eventual ocorrência dos problemas técnicos propriamente ditos.

LEILOEIRO OFICIAL:

JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
Rua Teodósio de Oliveira Ledo, 125, Centro, Campina Grande/PB.
TELEFONES: (83) 3322.6037 – 3222.5653 - 8822.4444 e 9122.3553

ADVERTÊNCIAS:

1) Ficam intimados pelo presente Edital os Sr(s). Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como os credores hipotecários, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, caso não tenham sido encontrados para intimação pessoal, acerca do leilão designado.

2) No caso de oposição de embargos à arrematação, é facultado ao adquirente desistir da arrematação, sendo liberado imediatamente o valor do lance (art. 746, §1º e 2º do CPC).

3) É de exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido no leilão, haja vista a possibilidade de ocorrerem erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográficos da penhora. Qualquer dúvida deverá ser dirimida no ato do Leilão.

4) Nas execuções fiscais, em caso de arrematação, o exequente que não tenha se manifestado previamente poderá adjudicar os bens arrematados com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24 lei nº. 6.830/80).

5) A parte executada poderá remir a dívida até a data da realização do leilão. E, em se tratando de cônjuge, descendente ou ascendente do executado, é possível a adjudicação do bem, por valor não inferior ao da avaliação (art. 685-A, § 2º e 3º).

6) No caso de arrematação de veículos, o arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da carta de arrematação, efetuar junto ao órgão competente de trânsito a devida transferência do bem.

7) Os bens arrematados deverão ser retirados do local em que se encontrem, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da Carta de Arrematação, expedida pela competente Vara Federal. Findo este prazo, incidirá sobre os bens não retirados pelos arrematantes a importância correspondente à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da arrematação, como taxa de armazenamento, até implementar 100% (cem por cento) do valor arrematado, ocasião em que o bem localizado no depósito do Leiloeiro será vendido para pagamento das despesas de guarda e armazenagem sem que caibam aos adquirentes dos mesmos quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais.

8) Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39 do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei da Execução Fiscal – LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remisso (art. 695 do CPC).

9) Fica reservado à JUSTIÇA FEDERAL o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão, além de alterar quaisquer documentos pertinentes à presente licitação.

10) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, ou no caso do item 2, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas; casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa".

11) O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar da Hasta Pública, independentemente de intimação.

DOS BENS:

1) São os que constam deste edital publicado no órgão oficial, disponível nas Secretarias das Varas Federais (Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB e Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB), com horário de atendimento de Segunda à Sexta-feira, das 10:00h às 18:00 (5ª Vara) e das 08:00h às 16:00h (10ª Vara).

2) Encontram-se nos locais indicados nas descrições dos bens, constantes deste Edital, e serão vendidos no estado de conservação que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou ao Leiloeiro Oficial quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagens, impostos, encargos sociais e transportes daqueles que vierem a ser arrematados.

3) Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.

DA VISITAÇÃO AOS BENS:

1) Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visitação dos bens nos locais em que se encontrarem.

2) A visitação livre pode dar-se de segunda a sexta feira.

3) A visitação com acompanhamento por oficial de justiça é possível no caso de bem imóvel, mas depende de prévia solicitação na Secretaria das Varas e será atendida na medida das possibilidades da Justiça Federal.

DAS DÍVIDAS DOS BENS:

1) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias.

2) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

3) Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante.

4) Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas nas Secretárias das Varas ou com o leiloeiro oficial.

DA PRIMEIRA E SEGUNDA DATAS DO LEILÃO:

1) O leilão será realizado em até duas datas.

2) Na primeira data, serão aceitos apenas lances iguais ou superiores ao valor da avaliação do bem.

3) Caso não haja êxito nessa primeira oportunidade, serão aceitos, na segunda data, lances de qualquer valor, desde que não sejam considerados “preço vil” por estes Juízos.

QUEM PODE ARREMATAR:

1) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão.

2) A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

3) As pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado.

4) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante.

NÃO PODERÃO ARREMATAR:

Os incapazes, o Juiz do feito, os Diretores de Secretaria e demais servidores das Varas Federais aludidas, bem como seus parentes até segundo grau (em linha reta colateral e afim), o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências no feito, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados. Também não poderão arrematar aqueles que estiverem impedidos de participar como licitante, de acordo com decisão judicial.

DAS CONDIÇÕES DA ARREMATÇÃO:

1) A arrematação será feita à vista pela melhor oferta, mediante pagamento à vista ou, no prazo de 15 (quinze) dias, com caução de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do lance efetuado (art. 690 do CPC).

2) Os exequentes poderão oferecer, por sua conta, condições diversas de pagamento, tais como parcelamento, estabelecendo suas condições, as quais constarão deste Edital e/ou serão devidamente informadas pelo leiloeiro quando da realização do evento.

3) No caso de arrematação a prazo, se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, perderá a caução em favor do exequente, além de ficar impedido de participar de outros leilões.

4) Caso haja parcelamento da arrematação, o valor correspondente à primeira parcela deverá ser depositado na guia disponibilizada no ato da arrematação.

5) O arrematante poderá desistir da arrematação, se forem ajuizados embargos à arrematação (art. 746, § 1º, do CPC).

6) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 691 do CPC).

7) No caso de dois lances de igual valor, terá preferência o interessado que já arrematou outros bens no mesmo leilão.

DOS ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE:

Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos:

1) Comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) - art. 23 da LEF.

2) Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil e novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), as quais deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do(s) Bem(ns).

DO RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS:

1) A expedição, pela Secretaria da Vara respectiva, da Carta de Arrematação e/ou Mandado de entrega dos bens arrematados poderá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do leilão judicial, desde que o arrematante proceda ao recolhimento dos impostos, cumprindo com celeridade todas as exigências legais.

2) No caso de arrematação com parcelamento, será exigido o termo de parcelamento fornecido pelo credor para a entrega da carta de arrematação.

DO TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS:

1) O Juízo garantirá ao arrematante a posse do bem livre de quaisquer ônus que possam existir sobre ele antes da data do leilão, conforme elencado neste Edital (vide tópico “Das Dívidas dos bens”). Todavia, a remoção de tal bem será de responsabilidade do próprio arrematante e correrá por sua conta.

2) A garantia judicial de apossamento não acontecerá caso haja posse de terceiro no imóvel por vínculo jurídico válido (locação, empréstimo etc.) existente à época da penhora (que não configure infidelidade do depósito). Nesse caso, o arrematante deverá garantir sua posse através dos meios apropriados, subrogando-se em todos os direitos do antigo proprietário.

DA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR (VENDA DIRETA), EXCLUSIVAMENTE RELACIONADA AOS FEITOS EM TRAMITAÇÃO NA 10ª VARA:

1) Na hipótese de inoccorrência de arrematação, somente no que se refere aos feitos que tramitam na 10ª Vara em Campina Grande, será procedida a alienação por iniciativa do próprio exequente (VENDA DIRETA), nos termos do art. 685-C, do Código de Processo Civil, a ser intermediada por aquele Juízo Federal, com a ressalva de que, em relação a imóveis e automóveis, sua realização ocorrerá somente após quatro tentativas frustradas de arrematação, decorrentes de 2 (dois) leilões judiciais negativos, devidamente constatados nos respectivos autos, desde que as partes não manifestem dissentimento expresso, com justificativa plausível, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de intimação da realização dos leilões judiciais.

2) Silentes as partes, nos termos das disposições acima elencadas, tal fato será interpretado pelo Juízo Federal da 10ª Vara como anuência tácita, a autorizar, por conseguinte, a realização de todos os procedimentos necessários à realização da VENDA DIRETA. As partes que não foram intimadas pessoalmente, na hipótese de discordância, devem apresentar manifestação em 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital.

3) Os bens destinados à VENDA DIRETA ficarão disponíveis no *site* da Justiça Federal na Paraíba (www.jfjb.jus.br), através da *link* “Empório Judicial” ou “Venda Direta On Line”, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir do término do último leilão judicial negativo (sem ocorrência de arrematação), observadas as ressalvas constantes no item precedente, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período por ordem do Juízo Federal da 10ª Vara.

4) O procedimento de VENDA DIRETA deverá ser precedido de ampla divulgação, especialmente através dos meios de comunicação, inclusive na mídia eletrônica, sem prejuízo da mais ampla publicidade e facilidades de compra oferecidos em razão da possibilidade de aquisição do bem pela internet (www.jfjb.jus.br), decorrente do lançamento do Projeto Empório Judicial, pelo Juízo Federal da 10ª Vara.

5) As demais condições definidas para a realização da VENDA DIRETA relacionada aos feitos em tramitação na 10ª Vara, são todas aquelas previstas no REGULAMENTO GERAL DE VENDA DIRETA – RGVD constantes do ANEXO III do presente Edital.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

A relação dos bens penhorados que serão levados a leilão nas datas designadas consta do Anexo II deste edital.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente EDITAL, aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (2009), nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, que vai publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, conforme preceitua a Lei 6.830/80 e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados. O resumo que segue no Anexo I passa a fazer parte integrante deste edital e servirá para leitura na abertura do evento pelo leiloeiro oficial que der início aos trabalhos nas duas datas previstas para o leilão judicial, ficando dispensada a apresentação do texto em sua integralidade nos dois momentos, eis que já amplamente divulgado nos meios de comunicação, inclusive na via eletrônica.

Expedido, de ordem dos MM Juízes Federais, pelos servidores: Maria do Socorro da Paz, da 5ª Vara e Hílka Ribeiro de Holanda Carvalho, da 10ª Vara. Conferido e subscrito pelos Diretores de Secretaria: Hélio Luiz Pessoa de Aquino, da 5ª Vara; e Marconi Pereira de Araújo, da 10ª Vara.
HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA
Juíza Federal da 5ª Vara

RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Juiz Federal da 10ª Vara

ANEXO I

Resumo do Edital de Leilão e Intimação Unificado nº 003/2009 (EDL.0005.000003-9/2009 /2009 e EFT.0010.000223-7/2009)

OS DOUTORES CRISTIANE LAGE MENDONÇA e RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO, Juízes Federais das 5ª e 10ª Varas da Seção Judiciária da Paraíba, respectivamente, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZEM SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que as Varas Federais mencionadas levarão à venda em arrematação pública, nas datas, locais e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nas ações a seguir relacionadas:

DATAS DO LEILÃO:

1ª. Data: 28/07/2009, a partir das 09:00 horas, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.
2ª. Data: 07/08/2009, no mesmo horário, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil por estes Juízos, observadas as previsões legais que regem a matéria.

LOCAIS DO LEILÃO:
- Auditório da Seção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Conjunto Pedro Gondim, João

Pessoa/PB (subsolo) – na modalidade presencial;

- Auditório da Subseção Judiciária - Fórum Juiz Federal Nereu Santos, Rua Edgard Villarim Meira, s/n, Liberdade, C. Grande/PB – na modalidade telepresencial (videoconferência).

ADVERTÊNCIAS:

1) Ficam intimados pelo presente Edital o(s) Sr(s) Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como o(s) credor(es) hipotecário(s), o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, caso não tenham sido encontrados para intimação pessoal, acerca do leilão designado.

2) É de exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido no leilão, haja vista a possibilidade de ocorrerem erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográficos da penhora. Qualquer dúvida deverá ser dirimida no ato do Leilão.

3) Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39 do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei da Execução Fiscal – LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remisso (art. 695 do CPC).

4) Fica reservado à JUSTIÇA FEDERAL o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão, além de alterar quaisquer documentos pertinentes à presente licitação.

5) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximir das obrigações geradas; casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa".

6) Na hipótese de inocorrência de arrematação, somente no que se refere aos feitos que tramitam na 10ª Vara em Campina Grande, será procedida a alienação por iniciativa do próprio exequente (VENDA DIRETA), nos termos do art. 685-C, do Código de Processo Civil, a ser intermediada por aquele Juízo Federal, com a ressalva de que, em relação a imóveis e automóveis, sua realização ocorrerá somente após quatro tentativas frustradas de arrematação, decorrentes de 2 (dois) leilões judiciais negativos, devidamente constatados nos respectivos autos, desde que as partes não manifestem dissentimento expresso, com justificativa plausível, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de intimação da realização dos leilões judiciais.

7) Silentes as partes, nos termos das disposições acima elencadas, tal fato será interpretado pelo Juízo Federal da 10ª Vara como anuência tácita, a autorizar, por conseguinte, a realização de todos os procedimentos necessários à realização da VENDA DIRETA. As partes que não foram intimadas pessoalmente, na hipótese de discordância, devem apresentar manifestação em 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital.

8) Os bens destinados à VENDA DIRETA, na 10ª Vara, ficarão disponíveis no site da Justiça Federal na Paraíba (www.fjpb.jus.br), através do link "Empório Judicial" ou "Venda Direta Virtual", pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir do término do último leilão judicial negativo (sem ocorrência de arrematação), observadas as ressalvas constantes no item precedente, podendo o referido prazo ser dilatado ou reduzido por ordem do Juízo Federal da 10ª Vara.

9) O procedimento de VENDA DIRETA deverá ser precedido de ampla divulgação, especialmente através dos meios de comunicação, inclusive na mídia eletrônica, sem prejuízo da mais ampla publicidade e facilidades de compra oferecidos em razão da possibilidade de aquisição do bem pela internet (www.fjpb.jus.br), decorrente do lançamento do Projeto Empório Judicial, pelo Juízo Federal da 10ª Vara.

10) As demais condições definidas para a realização da VENDA DIRETA relacionada aos feitos em tramitação na 10ª Vara, são todas aquelas previstas no REGULAMENTO GERAL DE VENDA DIRETA – RGV D constantes do ANEXO III do presente Edital.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

A relação dos bens penhorados que serão levados a leilão nas datas designadas consta do Anexo II deste edital.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente EDITAL, aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (2009), nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, que vai publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, conforme preceitua a Lei 6.830/80 e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados.

Expedido, de ordem dos MM Juízes Federais **HELENA DELGADO RAMOS FILHO MOREIRA** (5ª Vara) e **RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO** (10ª Vara).

ANEXO II**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO UNIFICADO Nº 003/2009 (EDL.0005.000002-4/2009 e EFT.0010.000496-1/2009)****RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:**

Equipamento(s) de Informática	
LOTE	1
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	2008.82.01.000732-2.
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	42.4.08.000004-83, 42.6.08.000518-64, 42.6.08.000519-45.
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	MARTINS OLIVEIRA RESTAURANTE LTDA.
CPF/CNPJ	24.491.912/0001-71
DEPOSITÁRIO	MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Félix Araújo, nº 263, Centro - C. Grande/PB.
RECURSO	HÁ RECURSO PENDENTE, sem efeito suspensivo.
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 23.110,60
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	09/10/2009
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (Uma) impressora multifuncional HP OFFICERJET ALL-IN-ONE com funções de: telefonia, copiadora, digitalizadora, impressora.	R\$ 200,00
01 (Um) microcomputador INTEL CELERON 2.13 GHZ 64Z, com 256 MB de RAM, HD com 80 gigabytes, com monitor SAMSUNG SYNCMASTER 794 V.	R\$ 700,00
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 900,00

Peças de Vestuário	
LOTE	1
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2001.82.00.008388-6
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	FGB200100596
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	LE MANS MODAS LTDA
CPF/CNPJ	08.685.844/0001-25
DEPOSITÁRIO	GERALDO GOMES DE LIMA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Padre Meira, 363, Centro, João Pessoa/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 7.468,38
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	12/07/2001
BEM(NS) PENHORADO(S):	
08 (oito) ternos, marca M5, tecido perolín, cores e tamanhos diversos.	R\$ 2.560,00
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 2.560,00

LOTE	2
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2006.82.00.003329-7
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	42.30600005-20
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	COURO BRINDES ARTEFATOS DE COURO LTDA
CPF/CNPJ	41.200.361/0001-69
DEPOSITÁRIO	JOSÉ SUELDO GOMES BEZERRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Cabo Branco, 330, aptº 101, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 12.096,81
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	20/03/2006
BEM(NS) PENHORADO(S):	
101 (cento e um) pares de sandálias baixas, marca Sueldo's, referência ANY, modelos e cores diversas, numeração de 33 a 39.	R\$ 7.070,00
20 (vinte) pares de sandálias baixas, marca Sueldo's, referência CLAUDIA, modelos e cores diversas, numeração de 33 a 39.	R\$ 1.400,00
61 (sessenta e um) pares de sandálias baixas, marca Sueldo's, referência SAMIA, modelos e cores diversas, numeração de 33 a 39.	R\$ 4.270,00
06 (seis) pares de sandálias baixas, marca Sueldo's, referência NINA, modelos e cores diversas, numeração de 33 a 39.	R\$ 420,00
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 13.160,00

LOTE	3
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	94.0008756-0
CLASSE	97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
CDAs(s)	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	ATACADO DOS COLCHÕES E TECIDOS LTDA
CPF/CNPJ	12.726.048/0001-60
DEPOSITÁRIO	JOÃO FRANCELINO DE VASCONCELOS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Desembargador Feitosa Ventura, 179, Centro, João Pessoa/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 1.130,88
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	24/08/2004
BEM(NS) PENHORADO(S):	
100 (cem)kg de retalhos, tergal, em cores e padrões variados, novos, que se encontram em perfeito estado de conservação.	R\$ 1.700,00
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 1.700,00

LOTE	4
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2004.82.00.001134-7
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	084
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	DANIEL PEDRO DA SILVA
CPF/CNPJ	431.150.000-15
DEPOSITÁRIO	DANIEL PEDRO DA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Eutiquiano Barreto, 815, apt. 1101, Ed. San George, Manairá - João Pessoa/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 1.337,38
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	11/11/2003
BEM(NS) PENHORADO(S):	
50 (cinqüenta) blusas em malha, de várias estampas, modelos e cores novas, em perfeito estado de uso e conservação.	R\$ 1.000,00
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 1.000,00

Automóveis	
LOTE	1
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2005.82.00.012781-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	35.139.532-6
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	SISTEMA EDUCACIONAL IMPACTO LTDA
CPF/CNPJ	09.317.439/0001-17
DEPOSITÁRIO	JOSÉ CARLOS MARQUES EVANGELISTA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Raimundo Marques Pordeus, 261, Pedro Gondim, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 10.868,57
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	01/08/2005

BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) veículo importado, marca MITSUBISHI LANCER-LS, placa MNR 8327, chassis JA3CA46COPU093784, cor grená, ano/modelo 1993. Em bom estado de conservação.	R\$ 11.000,00
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 11.000,00

LOTE	2
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2003.82.00.006632-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	42603002191-97
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	JOAQUIM VIRGOLINO DA SILVA NETO
CPF/CNPJ	136.311.104-30
DEPOSITÁRIO	JOAQUIM VIRGOLINO DA SILVA NETO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua José Bartolomeu Cabral, 56, Bessa, João Pessoa/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 3.422,08
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	07/07/2004
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um)automóvel GM Prisma Maxx, ano de fabricação 2006, modelo 2007, cor preta, placa MNF 5531, chassis 9BGRM69807G214679.	R\$ 36.000,00
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 36.000,00

LOTE	3
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2008.82.00.006558-1
CLASSE	6004 - CARTA PRECATÓRIA FISCAL
CDAs(s)	35.306.312-6
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	MARIA HAILEA ARAÚJO TOSCANO
CPF/CNPJ	339.764.144-68
DEPOSITÁRIO	MARIA HAILEA ARAÚJO TOSCANO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua do Umbuzeiro, 881, Manairá, João Pessoa/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 15.162,20
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	08/03/2004
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) automóvel de marca RENAULT SCENIC, placa MNX 0101, ano e modelo 2005, cor prata, de propriedade da executada.	R\$ 40.000,00
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 40.000,00

LOTE	4
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2004.82.00.008841-1
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	42.204000174-81 e 42.604000335-24
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	COURO BRINDES ARTEFATOS DE COURO LTDA
CPF/CNPJ	41.200.361/0001-69
DEPOSITÁRIO	JOSÉ SUELDO GOMES BEZERRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	BR 101, Km 18, Distrito Industrial, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 11.227,80
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	28/06/2004
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) veículo VW /Kombi, ano e modelo 1997, placa MMY 8746, chassis 9BWZ2231VP015651, cor branca, em perfeito estado de conservação e funcionamento.	R\$ 13.000,00
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 13.000,00

LOTE	5
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2000.82.00.010508-7 (apensos: 2000.82.00.010509-9 e 2000.82.00.010677-8)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	42696001858-01
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	AMIP ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL DA PARAIBA
CPF/CNPJ	09.127.333/0001-50
DEPOSITÁRIO	ANLEIDA DE ALMEIDA ROQUE
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Camilo de Holanda, 72, Centro, João Pessoa/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 37.397,69
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	16/09/2005
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) veículo de marca FORD, modelo ECOSPORT XLS 1.6L, ano 2003, modelo 2004, cor vermelha, placa MMT-3679/PB, chassis 9BFZ12N448525826, renavam 811072940, de propriedade da executada, que se encontra, nesta data, em boas condições de uso e conservação.	R\$ 30.000,00
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 30.000,00

LOTE	6
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2000.82.00.007783-3
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	42299001486-60
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	LOCASOL LOCADORA TRANSPORTE E REPRESENTAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ	24.511.529/0001-38
DEPOSITÁRIO	JOAO CARLOS DAL PIANA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Monteiro da Franca, 1198, apt. 101, Manairá - João Pessoa/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 4.310,32
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	12/03/2001
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) automóvel, tipo camioneta/furgão, marca kombi/volkswagen, cor branca, ano/modelo 1990, gasolina, placa MNN3977 e chassis 9BWZZ22L1ZPO09397, de propriedade do co-obrigado João Carlos Dal Pinas, em razoável estado de conservação.	R\$ 9.000,00
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 9.000,00

LOTE	7
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2007.82.00.002134-2
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	35269626-5, 35269629-0, 35269630-3
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	PROTEÍDOS S/A PROTEISA
CPF/CNPJ	10.690.394/0001-00
DEPOSITÁRIO	MARIA LÚCIA BANDEIRA DE SOUSA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Doce Mãe de Deus, 38, Geisel, João Pessoa/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Há penhoras
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 81.133,85
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	15/03/2007
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) veículo automotor, marca/modelo Ford Fiesta, ano/modelo 2001, placa MOB - 5066, chassis 9BFB5ZFHA1B371309, cor cinza, cinco portas, em perfeito estado de conservação.	R\$ 14.000,00
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 14.000,00

LOTE	8
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2003.82.00.003488-4
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL

CDAs(s)	42.20300063-30
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	FAEDI CONSULTORIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ	70.103.668/0001-40
DEPOSITÁRIO	FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Dr. Seixas Maia, 55, aptº 707, Manairá, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 12.983,78
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	28/02/2005
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Um automóvel marca-modelo VW/FOX 1.0, ano-modelo 2005, placa MNA 5061, chassis 9BWKAK052654068502, de propriedade de Fabrício Montenegro de Moraes.	R\$ 25.000,00
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 25.000,00

LOTE	9
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2002.82.00.009000-7 (ap. 2002.82.00.009677-0 e 2002.82.00.008775-6)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	42.202000194-72; 42.602000650-07 e 42.602000651

CD(A)s	42.2.05.001290-44, 42.2.06.001554-03, 42.6.06.007367-40, 42.6.06.007368-20, 42.7.06.000910-96.
EQUENTE	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	ENERGY ELETRICIDADE LTDA.
CPF/CNPJ	00.749.777/0001-53
DEPOSITÁRIO	LUIZ ALBERTO LEITE
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua João Wallig, nº 200, Distrito Industrial - C. Grande/PB.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 156.663,48
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	07/10/2009
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Um reboque/fabricação própria, ano 1981, chassi nº 04520MB, placa MQM 4327 PB, Renavam 275817792, marca/modelo: REB/FABRICAÇÃO PRÓPRIA 1981. Trata-se de um reboque tipo carrocera aberta, próprio para transporte de carga pesada e de comprimentos variados (ex.: postes de concreto), costumeiramente chamado de semi-reboque cargas extensivas, com 29,00 metros de comprimento, pneus usados (meia-vida).	R\$ 70.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 70.000,00

LOTE	1
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	95.0003515-4
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)s	31.866.224-8
EQUENTE	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	SISTEMA PARABIANO DE ENSINO LTDA
CPF/CNPJ	24.119.034/0001-68
DEPOSITÁRIO	ROSILENE LIMA AMORIM
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Praça da Independência, 114, Centro - João Pessoa/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 80.807,95
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	11/07/1995
BEM(NS) PENHORADO(S):	

Aparelho de ar condicionado marca CONSUL, de 7.500 BTUs, sem identificações, em mau estado de conservação, desligado	R\$ 50,00
Aparelho de ar condicionado marca SPRINGER, de 15.000 BTUs, sem identificações, em mau estado de conservação, funcionando	R\$ 100,00
Dois aparelhos de ar condicionado marca SPRINGER, de 18.000 BTUs, sem identificações, em mau estado de conservação (faltando tela e controles), funcionando. (Itens 7 e 13 do laudo de avaliação)	R\$ 220,00
02 Estantes de ferro, de duas portas, marca PANDIM, pintadas na cor cinza, estado regular de conservação, em uso.	R\$ 80,00
Aparelho de ar condicionado marca GE, de 18.000 BTUs, sem identificações, em mau estado de conservação, desligado.	R\$ 100,00
Um aparelho de ar condicionado marca SPRINGER, de 21.000 BTUs, sem identificações, em mau estado de conservação (sem tela e sem botões de controle), funcionando.	R\$ 110,00
01(um) aparelho de ar condicionado marca SPRINGER, de 21.000 BTUs, sem identificações, em mau estado de conservação, funcionando.	R\$ 110,00
Aparelho de ar condicionado marca CONSUL, de 30.000 BTUs, sem identificações, em mau estado de conservação (sem tela e botões de controles), funcionando.	R\$ 200,00
Dois aparelhos de ar condicionado marca SPRINGER, de 21.000 BTUs, sem identificações, em mau estado de conservação, funcionando. (Itens: 1 e 5 do laudo de avaliação)	R\$ 240,00
Quatro aparelhos de ar condicionado marca CONSUL, de 18.000 BTUs, sem identificações, em mau estado de conservação, desligado. (Itens 11, 16, 17 e 19 do laudo de avaliação)	R\$ 440,00
01 Aparelho de vídeo cassete marca SHARP, de duas cabeças, cor prata, estado regular de conservação.	R\$ 35,00
01 Porta remédio (farmácia de parede) de aço e porta de vidro, em uso.	R\$ 10,00
01 Fichário de ferro, com três gavetas, marca PANDIM, estado regular de conservação, em uso.	R\$ 40,00
01 Conjunto de terrazzo de madeira "cama da Índia" com quatro cadeiras e um centro, estado regular de conservação, guardadas.	R\$ 40,00
06 Estantes de ferro, de duas portas, marca PANDIM, pintadas na cor azul, estado regular de conservação, em uso.	R\$ 210,00
05 aparelhos de ar condicionado marca CONSUL, de 21.000 BTUs, sem identificações, cor cinza, em mau estado de conservação (faltando botões de controles), funcionando. (Itens 4, 6, 8, 9 e 18 do laudo de avaliação)	R\$ 650,00
01 Quadro de avisos de madeira grande, com ferro de tecido, medindo aproximadamente 2m por 1,60m, estado regular, em uso.	R\$ 10,00
01 Máquina de escrever portátil manual, marca OLIVETTI, estado regular de conservação, guardada.	R\$ 25,00
02 Estantes de aço abertas, cor azul, bom estado de conservação, em uso.	R\$ 70,00
02 Cadeiras de madeira e palhinha com pés de ferro, estado regular, em uso.	R\$ 80,00
05 Cadeiras de madeira e palhinha com pés de ferro, estado regular, em uso.	R\$ 100,00
04 bebedouros marca ELEGÉ, em regular estado de conservação, funcionando.	R\$ 230,00
10 fichários de ferro, com quatro gavetas, marca PANDIM, pintados na cor azul, estado regular de conservação, em uso.	R\$ 400,00
04 Cadeiras de plásticos com mesa de madeira, estado regular de conservação, guardadas.	R\$ 30,00
01 Máquina de escrever elétrica marca OLIVETTI, estado regular de conservação, funcionando.	R\$ 40,00
02 Mesas grandes de madeira com quatro cadeiras cada, estado regular de conservação, guardadas.	R\$ 160,00
08 Birs de três gavetas de madeira, cor cinza com pés e detalhes pretos, em bom estado de conservação, em uso.	R\$ 480,00
100 Carteiras escolares de madeira maciça, estado regular de conservação, guardadas.	R\$ 1.200,00
600 Carteiras escolares de ferro, estado regular de conservação, guardadas.	R\$ 6.000,00
01 Televisor de 20", marca SANYO, estado regular de conservação, guardado.	R\$ 45,00
01 Conjunto de sofá estofado em couro e tecido, estado regular de conservação, guardado.	R\$ 50,00
01 Balcão de madeira para recepção, estado regular, guardado.	R\$ 70,00
01 Máquina registradora marca GENERAL, modelo G-8900, elétrica, estado regular de conservação, guardada.	R\$ 80,00
01 Cobertura de quadra de esportes com estrutura de ferro (colunas e vigas) e cobertura de alumínio, com largura de 9,50m por 16m e altura aproximada de 8m, bom estado de conservação, montada e em uso.	R\$ 2.280,00
Um quadro de avisos pequeno de madeira, cor amarela, medindo aproximadamente 1,80m x 150m estado regular de conservação, em uso.	R\$ 5,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 13.990,00

LOTE	2
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2001.82.00.008388-6
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)s	FGBP200100596
EQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	LE MANS MODAS LTDA
CPF/CNPJ	08.685.844/0001-25
DEPOSITÁRIO	GERALDO GOMES DE LIMA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Padre Meira, 363, Centro, João Pessoa/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 7.468,38
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	12/07/2001
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) aparelho de ar-condicionado Split, modelo 5.0/TRS, de teto, composto de compressor e exaustor, marca Hitachi, bom estado de conservação, funcionando.	R\$ 3.400,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 3.400,00

LOTE	3
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2003.82.00.002119-1
CLASSE	97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
CD(A)s	Honorários Advocatícios
EQUENTE	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	JHALM HOTELARIA E TURISMO LTDA
CPF/CNPJ	01.149.803/0001-12
DEPOSITÁRIO	LUIZ AFONSO BONFIM
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Cabo Branco, 5150, Cabo Branco
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 5.755,40
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	31/01/2006
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) grupo gerador marca nergini, com capacidade de 3,6kVA, série 49, AMP 54, volt 60, com motor acoplado marca mercedes benz, a diesel, em perfeito estado de conservação e funcionamento.	R\$ 8.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 8.000,00

LOTE	4
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	97.0004014-3
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)s	42796000133-31
EQUENTE	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	EMECA - EMPRESA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CPF/CNPJ	42.696.002/2936-1
DEPOSITÁRIO	FERNANDO SERPA DE MENEZES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua João de Brito Lima Moura, s/n, Mandacaru do Meio, João Pessoa/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 316.607,69
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	16/08/1999
BEM(NS) PENHORADO(S):	
78.500 (setenta e oito mil e quinhentas) ações nominativas, registradas no livro de ações nominativas, nº23300084-8, fls. 04 e 08 do livro de ações nominativas da empresa Aquamares - Aqüicultura S/A sociedade Anônima fechada, cujas ações não tem datação em bolsa de valores, motivo pelo qual avaliadas no valor da ação originalmente fixado.	R\$ 320.280,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 320.280,00

LOTE	5
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2007.82.00.002454-9
CLASSE	60 - CARTA PRECATÓRIA
CD(A)s	21702000388-67
EQUENTE	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA
CPF/CNPJ	101.020.081-63
DEPOSITÁRIO	CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua B 11, Quadra 1, Distrito Industrial, nesta Capital
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 12.946,22
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	27/03/2007
BEM(NS) PENHORADO(S):	
07 (sete) big bag tipo sacolão para transporte de materiais, como minerais, cimento, etc.. Confeccionados em nylon hermeticamente fechados com capacidade para 1.200kg cada unidade, que se encontra na Fábrica Tabu Tabajara S/A.	R\$ 15.400,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 15.400,00

LOTE	6
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2002.82.00.003143-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)s	FGBP20020011
EQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	IRMAOS MONTEIRO & CIA LTDA
CPF/CNPJ	090.991.930-00
DEPOSITÁRIO	NILDO MONTEIRO MAUL
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Dom Vital, 420, Roger, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 7.011,89
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	30/04/2002
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (uma) cabine para pintura de estufa, marca DIVVS, em regular estado de conservação, contendo painel aquecedor e motor aspirador com 5 HP, cor bege, medindo, aproximadamente, 3m de altura, 5m de comprimento e 2,5m de largura, funcionando.	R\$ 20.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 20.000,00

LOTE	7
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	99.0008559-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)s	42.299.000671-55
EQUENTE	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	NORFIL S/A FIAÇÃO PARABIANA DE ALGODÃO
CPF/CNPJ	12.927.414/0001-40
DEPOSITÁRIO	MARIO GIUSTI
LOCALIZAÇÃO DO BEM	BR 101, Km 04, Distrito Industrial, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 14.179,38
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	28/06/1999
BEM(NS) PENHORADO(S):	
5042-1500 Kg de algodão penteado, fio NE 30/1, parafinado, em tlore claras, fabricado pela firma acima mencionada.	R\$ 98.130,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 98.130,00

LOTE	8
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2005.82.00.0013232-5
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)s	42.605001558-26; 42.705000420-18
EQUENTE	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	CINAP COM IND NOR ART PAPEL SA
CPF/CNPJ	11.027.133/0001-78
DEPOSITÁRIO	VAMBERTO T. XAVIER DA COSTA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Alfredo Correia, 129, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 71.415,48
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	29/08/2005
BEM(NS) PENHORADO(S):	
02 (duas) máquinas para cortar e rebobinar papel IIBPRAMA", modelo CR - 100, nº 067/084, em funcionamento.	R\$ 81.200,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 81.200,00

LOTE	9
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2007.82.00.001120-8
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)s	42.206000704-08; 42.405002314-71; 42.406000713-60; 42.60605892-67; 42.606005893-48; 42.703000058-67 e 42.703000058-68
EQUENTE	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	TJULOSUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CPF/CNPJ	02.184.804/0001-13
DEPOSITÁRIO	JOSELOI GOMES MARTINS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Leonildo F. Oliveira, 316, Ipês, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 37.538,63
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	18/12/2006
BEM(NS) PENHORADO(S):	
1.450m³ (mil, quatrocentos e cinquenta metros cúbicos) de areia.	R\$ 43.500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 43.500,00

LOTE	10
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	92.0007226-7
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)s	31.382.674-9
EQUENTE	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	JK COMERCIAL DE ESTIVAS LTDA
CPF/CNPJ	12.664.124/0001-50
DEPOSITÁRIO	JOÃO KENNEDY RODRIGUES GONÇALVES

LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Edvaldo da Silva Brandão, 6390, aptº 603, Bessa, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 5.477,72
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	02/10/1992
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (uma) máquina de soldar embalagens plásticas, marca SOLDAMAX EMBRATAC, tipo AS-2, n.º 96, D-9, cor verde, em bom estado de conservação.	R\$ 3.937,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 3.937,00

LOTE	11
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	96.0009206-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)s	31.873.136-0
EQUENTE	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS
CPF/CNPJ	09.139.890/0001-91
DEPOSITÁRIO	JOSÉ TOSCANO DE PINHO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	BR 230, Km 02, Distrito Industrial, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 30.325,72
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	08/08/1997
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) molde de aço usinado para fabricação de caixa cristal media, referencia 172, do catálogo de molde da polyutil, adquirido mediante nota fiscal nº96.9206-0	R\$ 2.880,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 2.880,00

LOTE	12
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	99.0009996-6
CLASSE	97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
CD(A)s	Honorários Advocatícios
EQUENTE	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA
CPF/CNPJ	09.405.796/0001-37
DEPOSITÁRIO	ERMANO TARGINO DA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Edifício Pessoa, Empresarial Nassville, nº 5070, sls. 11/12, Tambau, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 2.036,54
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	16/04/2008
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Um frigobar, marca springer, cor branca, em bom estado de conservação, funcionando.	R\$ 400,00
Um balcão tipo biro, em madeira, revestido em formica, medindo 0,70mx2,00, bom estado de conservação, em uso.	R\$ 450,00
Um aparelho de ar condicionado vertical, cor cinza, capacidade de 25.000 BTUs, em estado regular de conservação, funcionando.	R\$ 1.200,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 2.050,00

LOTE	13
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2005.82.00.007445-3
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)s	42205000299-29 e 42605000445-95
EQUENTE	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	IMENSA S/A IND METALURGICA DO NE
CPF/CNPJ	09.093.386/0001-06
DEPOSITÁRIO	THOMAZ TOMARA C. GOMES CIRILO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	BR 230, Km 170, Distrito Industrial, João Pessoa/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 12.413,38
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	21/03/2005
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(uma) prensa mecânica com capacidade de 80 toneladas, função de arqueamento de molas/dobradeira de chapa de tubos e desempenho de viga I, equipado com motor trifásico de 5cv 1700rpm.	R\$ 20.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 20.000,00

LOTE	14
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2000.82.00.008106-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)s	42698002436-51
EQUENTE	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	JA SOUZA MARANHÃO COMÉRCIO LTDA
CPF/CNPJ	09.317.843/0001-90
DEPOSITÁRIO	GILBERTO ARAÚJO DE SOUZA MARANHÃO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Rodrigues Chaves, 48, Centro, João Pessoa/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 11.346,15
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	31/07/2000
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (uma) máquina MIX MACHINE COMPACT ROBO 14FA - 80.0 (modelo 510.01001), que acompanha um monitor de 14 polegadas e impressora matricial. Bom estado de conservação.	R\$ 10.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 10.000,00

LOTE	15
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2003.82.00.003671-6
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)s	42603000839-45
EQUENTE	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	INDUSTRIA MATARAZZO DE OLEOS DO NORDESTE LTDA
CPF/CNPJ	09.185.794/0001-80
DEPOSITÁRIO	VESPUICIO SOBREIRA DE MOURA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua da República, 138, Centro, João Pessoa/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 13.233,68
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	28/04/2003
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (uma) caldeira para aquecimento de óleo diesel, capacidade 4.000 litros, 2.000.000 Kcal, marca KABUTTS, fabricação alemã.	R\$ 25.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 25.000,00

LOTE	16
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2000.82.00.012053-2
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)s	42600000575-31
EQUENTE	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	

CDAs(s)	42.696.002/2936-1
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	EMECA - EMPRESA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CPF/CNPJ	42.696.002/2936-1
DEPOSITÁRIO	FERNANDO SERPA DE MENEZES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua João de Brito Moura, s/n, Mandacaru - João Pessoa/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 316.607,69
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	16/08/1999
BEM(NS) PENHORADO(S):	
78.500 (setenta e oito mil e quinhentas) ações nominativas, registradas no livro de ações nominativas, nº253000084-8, fls. 04 e 08 do livro de ações nominativas da empresa Aquamares - Aquicultura S/A sociedade Anônima fechada, cujas ações não tem cotação em bolsa de valores, motivo pelo qual avaliadas no valor da ação originalmente fixado.	R\$ 320.280,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 320.280,00

LOTE	24
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	97.0004298-7
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	42796001319-58
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	GAMA COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ	35.497.585/0001-81
DEPOSITÁRIO	MÁRIA MONTEIRO GABINIO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Visconde de Inhumas, 50 e Loteamento Privê Aeroporto - Santa Rita/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 12.934,74
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	31/03/2006
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Máquina lixadeira industrial de fita, com bancada de 2,5m e fita de 7,50m, usada, mas em condições razoáveis.	R\$ 2.800,00
Serra de fita INVICTA, com motor WEG, trifase, com bancada de 80 X65cm, usada, mas em condições razoáveis.	R\$ 3.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 5.800,00

LOTE	25
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2008.82.00.007422-3
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	FGPB200800315
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	IRMAOS MONTEIRO & CIA LTDA
CPF/CNPJ	090.991.930-00
DEPOSITÁRIO	NILDO MONTEIRO MAUL
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Dom Vital, 420, Roger - João Pessoa/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 18.710,26
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	24/09/2008
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (uma) cabine para pintura de estufa, marca DIVISS, em regular estado de conservação, contendo painél aquecedor e motor aspirador com 5 HP, cor bege, medindo, aproximadamente, 3m de altura, 5m de comprimento e 2,5m de largura, funcionando.	R\$ 25.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 25.000,00

LOTE	26
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2005.82.00.003855-2
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	35.443890-5
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	OPHIBRAS CIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS
CPF/CNPJ	41.219.148/0001-07
DEPOSITÁRIO	JOÃO RONALDO LEMOS SARMENTO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Professora Alice Azevedo, 153, Centro, João Pessoa
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 1.244.687,60
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	15/02/2005
BEM(NS) PENHORADO(S):	
13.600 (treze mil e seiscentos) pares de lentes progressivas tipo Smart premium, com índice de refração de 1-56, novas.	R\$ 1.305.600,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 1.305.600,00

LOTE	27
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	96.0003048-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	DA 617
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PLÁSTICOS
CPF/CNPJ	09.139.890/0001-91
DEPOSITÁRIO	JOSÉ TOSCANO DE PINHO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	BR 101 - SUL, KM 023, João Pessoa - pb
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 111.659,82
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	17/10/1996
BEM(NS) PENHORADO(S):	
UM molde de aço usinado refrigerado a água, de uma cavidade, para fabricação de banheira plástica, modelo, referência 384, enquadramento contábil 13205-0034, adquirido em 12.06.82, da fundição VULCANO, que se encontra em perfeito estado de conservação.	R\$ 56.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 56.000,00

LOTE	28
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2002.82.00.00084702-3
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	42799001846-23
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	E.P.P. - EMPRESA PARAIBANA DE PAISAGISMO LTDA
CPF/CNPJ	12.931.580/0001-10
DEPOSITÁRIO	GILVAN CARLOS VIDAL
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. João Machado, 849, sala 204, Centro, João Pessoa/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 14.775,97
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	28/01/2002
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Pintura de óleo sobre tela, medindo aproximadamente 1,00 x 0,70m, com moldura em madeira, série "Potes", bom estado de conservação.	R\$ 600,00
Cadeira, tipo secretária, giratória, cor azul, marca Cavaletti, bom estado de conservação	R\$ 90,00
Dois cadeiras para escritório, com braços, cor azul, marca Cavaletti, bom estado de conservação	R\$ 140,00
01 arquivo vertical azul, com 4 gavetas, bom estado de conservação	R\$ 180,00
Cadeira, tipo executivo, giratória, cor azul, marca Cavaletti, bom estado de conservação	R\$ 180,00
Cafeteira elétrica Black & Decker, com jarra de vidro, bom estado de conservação.	R\$ 40,00
Aparelho de FAX, TCE FC 299, bom estado de conservação, funcionando.	R\$ 40,00
Dois cadeiras, para escritório, sem braços, cor azul, marca Cavaletti, bom estado de conservação	R\$ 100,00
Armário com 2 portas, cor azul, bom estado de conservação.	R\$ 130,00
Pintura de óleo sobre tela, medindo 0,45 x 0,53m, autora "Socorro Tavares", motivo "Orquídeas", moldura em madeira, bom estado de conservação.	R\$ 360,00

Pintura de óleo sobre tela, medindo 0,36m x 0,53m, autora "Socorro Tavares", motivo "Orquídeas", moldura em madeira, bom estado de conservação.	R\$ 360,00
Frigoelbr Cânsul, 120 litros, branco, bom estado de conservação.	R\$ 360,00
Aparelho de ar condicionado Cansul, 18.000 BTU's, bom estado de conservação	R\$ 500,00
pintura de óleo sobre tela, medindo 1,20 x 0,74m, motivo "Farol e Barco", moldura em madeira, bom estado de conservação.	R\$ 1.350,00
Birô para secretária, revestido em metalâmico, cor azul, com 3 gavetas, bom estado de conservação.	R\$ 180,00
Birô em L, revestido de metalâmico, cor azul, com 3 gavetas e suporte para teclado de computador, bom estado de conservação.	R\$ 450,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 5.060,00

LOTE	29
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2007.82.00.002702-2
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	42260000673-77, 42206001479-90, 42604005807-15, 4270600481-66, 42706000877-30, 42604007246-52.
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	REGISMAR FERRAGENS LTDA
CPF/CNPJ	09.168.105/0001-29
DEPOSITÁRIO	SANDRA SANTOS TAVARES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Praça Mons. Rafael de Barros, 74, Santa Rita - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 71.836,19
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	18/12/2006
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) cofre de ferro, vertical, regular estado de conservação, medindo aproximadamente 1,30m por 0,80cm, cor cinza.	R\$ 500,00
40 (quarenta) galões de tinta esmalte sintético, marca Iquene, novos	R\$ 1.600,00
Uma balança horizontal, de ferro, para pesar mercadorias, capacidade de 1500kg, regula estado de conservação, marca Caldeiro, ano 1984, n.º de série 2201-0.	R\$ 2.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 4.100,00

LOTE	30
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2004.82.00.003450-5
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	42603004022-00
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	LUMEN PROPAGANDA LTDA
CPF/CNPJ	01.726.930/0001-90
DEPOSITÁRIO	OTHAMAR BATISTA GAMA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Minas Gerais, 564, Bairro dos Estados - João Pessoa/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 229.151,37
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	25/02/2004
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Uma ilha de edição DIG SUITE com HD SEAGATE CHEETAN 9.1, GB ULTRA WHITE SCSI.	R\$ 16.000,00
Um vídeo cassette, equipamento profissional para a edição de filmes, SONY, UVW-1800.	R\$ 16.000,00
Um vídeo cassette SONY, PVM-2600	R\$ 24.000,00
Um vídeo cassette, equipamento profissional para edição de filmes, SONY, UVW-1600.	R\$ 16.000,00
02 câmeras BETACAMSP, acoplada com gravador PVW3 e jogo de lentes FUJINON.	R\$ 112.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 184.000,00

LOTE	31
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2007.82.00.006969-7
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	36.019.365-0 e 36.019.366-8
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	INDUSTRIA DE PREFABRICADOS ALFA LTDA
CPF/CNPJ	08.684.870/0001-39
DEPOSITÁRIO	VALDOMIRO GABRIEL DO NASCIMENTO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Liberdade, 1329, Bayeux/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 88.959,25
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	05/07/2007
BEM(NS) PENHORADO(S):	
6000 kg de formas de postes e lajes, para moldar concreto, em bom estado de conservação.	R\$ 90.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 90.000,00

LOTE	32
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2007.82.00.006648-9
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	36.019.302-1
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	TMA TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LIMITADA
CPF/CNPJ	06.226.909/0001-49
DEPOSITÁRIO	ONOFRE ARAÚJO SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Ministro José Américo de Almeida, 87, Torre
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 14.016,40
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	19/06/2007
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (uma) máquina fotocopadora, marca Sharp, modelo AL 1215, série 26504218.	R\$ 4.000,00
01 (uma) central de ar condicionado sprinter, marca Consul, com 20.000 BTU's, em bom estado de conservação e funcionamento.	R\$ 4.000,00
Sistema de Kit Gás de 5ª geração, injeção sequencial com redutor de pressão positiva, central de injeção eletrônica com chicote, fe., com bicos, marca Lovato, fabricação italiana, novo, em estoque na Loja, série 1261.	R\$ 6.290,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 14.290,00

LOTE	33
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2002.82.00.008494-3
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	1063/97
EXEQUENTE	INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
EXECUTADO	ROSILDA PEREIRA DOS SANTOS
CPF/CNPJ	001.794.210-00
DEPOSITÁRIO	ROSILDA PEREIRA DOS SANTOS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Emília de Mendonça Gomes, 476, Valentina, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 1.254,03
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	10/10/2002
BEM(NS) PENHORADO(S):	
03 (três) tabuleiros em madeira, com base de aço, medindo 2,50 X 2,50m, em bom estado de conservação.	R\$ 1.350,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 1.350,00

LOTE	34
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	96.0005738-9
CLASSE	97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
CDAs(s)	Honorários Advocatícios
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA
CPF/CNPJ	08.290.967/0001-67
DEPOSITÁRIO	FRANCISCO MENDES SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Jesus de Nazareth, 919, Jaguaribe, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ

ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 2.498,28
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	15/10/2003
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) berço super-luxo, marca olideph, cromado e esmaltado, com rodízios mecânicos.	R\$ 40,00
02 (duas) camas hospitalares, marca baunex, tipo super-luxo, equipadas com sistema mecânico, tipo fowle, cromado e esmaltado sintético, com rodízios e textura fôrmica.	R\$ 2.600,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 2.640,00

LOTE	35
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2003.82.00.006786-5
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	3295
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PLÁSTICOS
CPF/CNPJ	09.139.890/0001-91
DEPOSITÁRIO	JOSÉ TOSCANO DE PINHO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	BR 101, KM 02, S/N, Bairro das Industrias, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 51.107,08
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	18/07/2003
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Uma máquina injetora de plásticos automática de marca BATTENFELD, modelo BSM, 700/6300, nº 08.738.74, com motores hidráulico de 30CV, nº 673.132 e 673.134, 4 polos, motor extrusor nº 27.880 de 60 cv, 4 polos, com painél elétrico em separado e jogo de ferramentas completo, adquirido em agosto de 1974, conforme NF nº 31335, a qual se encontra em operação na firma executada.	R\$ 130.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 130.000,00

LOTE	36
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	98.0001270-2
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	55.603575-5
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	IRMAOS MONTEIRO & CIA LTDA
CPF/CNPJ	090.991.930-00
DEPOSITÁRIO	NILDO MONTEIRO MAUL
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Dom Vital, 420, Roger, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 9.984,83
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	10/02/1998
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um)Guincho marca EUREKA, cor vermelha, capacidade de 0,8 toneladas s/n série visível, em bom estado de uso e conservação.	R\$ 1.350,00
01(um)Compressor marca WAINE, série 49717, cor vermelha, acoplado a motor trifásico, 220/380v, 60hz, marca eberle, ref 9075 em bom estado de conservação.	R\$ 1.350,00
01(um)Compressor marca WAINE, modelo W7208H, série N5630, acoplado a um motor trifásico, 220/380v, 60hz, marca WEG, série 100L_586, cor vermelha, em bom estado de conservação	R\$ 1.350,00
01(um) compressor marca DOUAT, cilindrada 1018, referência 5349, acoplado a um motor trifásico, marca WEG, 220/380v, 60hz, série nº 112m 8815, cor vermelha, fabricação nacional, em bom estado de conservação.	R\$ 1.800,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 5.850,00

LOTE	37
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2002.82.00.005135-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	35.023546-5
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO LTDA
CPF/CNPJ	09.125.576/0001-50
DEPOSITÁRIO	JOÃO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Francisca Moura, 263, Treze de Maio, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 96.458,61
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	11/07/2002
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) aparelho de ecocardiograma, marca Toshiba, modelo SSH 140A, nº de série 16552178, bom estado de conservação e funcionamento.	R\$ 35.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 35.000,00

LOTE	38
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2008.82.00.000239-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	42.405002577-80
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	CARNE DE SOL DO PICUI LTDA
CPF/CNPJ	355.915.360-00
DEPOSITÁRIO	MARILENE CORDEIRO DA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Feliciano Dourado, 198, Torre, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 10.933,21
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	17/12/2007
BEM(NS) PENHORADO(S):	
26 (vinte e seis)jogos de mesa/cadeiras com quatro cadeiras, totalizando 26 (vinte e seis) mesas e 104 (cento e quatro) cadeiras, todas em madeira de lei, em bom estado de conservação. Cada jogo de mesa com 4 cadeiras é avaliado por R\$ 500,00	R\$ 13.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 13.000,00

LOTE	39
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	95.000465-8
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	31.5913312
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA ME
CPF/CNPJ	10.957.603/0001-30
DEPOSITÁRIO	ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Miguel Santa Cruz, 431, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 21.259,91
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	24/01/1995
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) compressor de ar, SCHULZ, modelo MSV 10/200, série não legível, 700 RPM, 2cv de potência, pressão máxima, 120 lb/pol, atualmente em funcionamento.	R\$ 2.500,00
01 (uma) tupa, marca INVICTA DELTA, série nº 4143, V, cor verde, em funcionamento.	

RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	R\$ 2.795,71	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	07/10/2009	
BEM(S) PENHORADO(S):		
280 (Duzentos e oitenta) tubos de PVC, marca TUBOSUL, soldável, com medem 6 metros de comprimento - 20 MM, para água.		R\$ 1.360,80
90 (Noventa) tubos de PVC, marca TUBOSUL, soldável, com medem 6 metros de comprimento - 40 MM, para água.		R\$ 1.692,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 3.052,80

LOTE	47	
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB	
PROCESSO(S)	2008.82.01.001815-0.	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CD(A)S	FGPB200700322.	
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
EXECUTADO	MARIA DA PENHA LIMA	
CPF/CNPJ	24.106.817/0001-07	
DEPOSITÁRIO	MARIA DA PENHA LIMA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Marinheira Agra, nº 931, José Pinheiro - C. Grande/PB.	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	R\$ 10.940,26	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	13/10/2009	
BEM(S) PENHORADO(S):		
01 (Uma) máquina de costura reta coluna, marca ATTILIO FORTE, com uma agulha.		R\$ 1.500,00
01 (Uma) lavadeira de calcão, equipada com motor.		R\$ 2.000,00
01 (Uma) máquina de costura reta coluna, marca IVOMAC, C13000/11, com uma agulha.		R\$ 2.000,00
01 (Uma) máquina de costura reta coluna, marca IVOMAC, C13000/2011, com duas agulhas.		R\$ 2.500,00
01 (Uma) máquina de costura reta coluna, marca PFAFF, número 1459 181, com duas agulhas.		R\$ 2.500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 10.500,00

LOTE	48	
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB	
PROCESSO(S)	2004.82.01.004282-1.	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CD(A)S	23.	
EXEQUENTE	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM	
EXECUTADO	TEXTIL EVEREST SA.	
CPF/CNPJ	41.213.505/0001-11	
DEPOSITÁRIO	ERNANDO SILVESTRE DA SILVA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Distrito Industrial do Ligeiro, s/n - C. Grande/PB.	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	R\$ 17.302,88	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	13/10/2009	
BEM(S) PENHORADO(S):		
01 (Um) passador auto-regulador, marca: FASA - ZINSER INDUSTRIAL S/A, máquina modelo: 720, ano de construção: 1992, nº de matrícula: 9208555.		R\$ 35.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 35.000,00

LOTE	49	
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB	
PROCESSO(S)	2009.82.01.000568-8.	
CLASSE	60 - CARTA PRECATÓRIA	
CD(A)S	72-A.	
EXEQUENTE	INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAIBA - IMEQ.	
EXECUTADO	MAXBRILL IND E COM PROD DE LIMPEZA.	
CPF/CNPJ	01.397.657/0002-88	
DEPOSITÁRIO	ABRAHÃO LINCOLN ALVES DE MELO	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Aristides Ferreira da Cruz, nº 240-B, Catolé - C. Grande/PB.	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	R\$ 2.656,60	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	09/10/2009	
BEM(S) PENHORADO(S):		
01 (Um) compressor de AR marca WAYNE/WETZEL, modelo WTV 20N, série 18402, 750 RPM, deslocamento 577 L/S/MIN, 5 cv, data de fabricação 11/94, equipado com motor elétrico marca EBERLE 7,5 CV, modelo 5112.M4.		R\$ 5.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 5.000,00

LOTE	50	
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB	
PROCESSO(S)	2007.82.01.000567-9.	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CD(A)S	42.6.06.004487-95, 42.6.06.007735-13, 42.7.06.001372-66.	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	PLANENG PLANEJAMENTO & ENGENHARIA LTDA	
CPF/CNPJ	35.486.133/0001-02	
DEPOSITÁRIO	PAULO DE TARSO LANDIM	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Arquileu de Sousa Guimarães, nº 670, Jardim Tavares C. Grande/PB.	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	R\$ 13.436,23	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	13/10/2009	
BEM(S) PENHORADO(S):		
- 01 Poltrona almofadada fixa com braços.		R\$ 40,00
- 01 Poltrona palhinha com braços de giro sobre rodízios.		R\$ 50,00
- 01 Mesa de apoio em madeira imbuia para máquina de escrever com gavetas e rodízios (0,50 x 0,60 x 0,70).		R\$ 30,00
- 01 Mesa de apoio em madeira imbuia para máquina de escrever com gavetas e rodízios (0,50 x 0,60 x 0,70).		R\$ 30,00
- 01 Aparelho carregador de baterias para autos mod. CM6-A-10 ELÉTRONIC nº 7104, série 0396- MKI.		R\$ 50,00
- 01 Poltrona almofadada sobre rodízios de giro com braços.		R\$ 60,00
- 01 Bêrô de madeira, acabamento em imbuia, com 3 gavetas, nas dimensões (1,20 x 0,75 x 0,76).		R\$ 120,00
- 01 Bêrô de madeira, acabamento em imbuia, com 3 gavetas, nas dimensões (1,40 x 0,70 x 0,74).		R\$ 120,00
- 01 Forma metálica para fabricação de laje pre-moldada em cimento (0,20 x 0,10 x 0,09).		R\$ 40,00
- 02 Cadeiras almofadadas fixas sem braço, mod. 0.22 - GROFLEX.		R\$ 60,00
- 02 Formas metálicas para fabricação de tijolos de cimento (0,40 x 0,10 x 0,19).		R\$ 100,00
- 01 Bêrô de madeira, acabamento em imbuia, com 6 gavetas, nas dimensões (1,60 x 0,75 x 0,76).		R\$ 150,00
- 01 Cofre nº 1916, com dimensões iguais a (0,35 x 0,40 x 0,80).		R\$ 200,00
- 01 Cofre nº 2942, com dimensões iguais a (0,51 x 0,56 x 1,45).		R\$ 300,00
- 02 Bêrôs de madeira, acabamento em imbuia, com 6 gavetas, nas dimensões (1,40 x 0,65 x 0,76).		R\$ 300,00
- 01 Balcão em madeira com prateleiras e portas de abrir em dobradiças, dimensões (2,20 x 0,55 x 0,96).		R\$ 300,00
- 02 Formas metálicas para fabricação de combórgs de cimento (0,40 x 0,10 x 0,19).		R\$ 100,00
- 03 Formas metálicas para fabricação de combórgs de cimento (0,20 x 0,10 x 0,09).		R\$ 120,00
- 01 Bêrô de madeira, acabamento em imbuia, com 4 gavetas, nas dimensões (1,30 x 0,76 x 0,78).		R\$ 130,00
- 01 Conjunto molitão com catracas para elevação de cargas em ferro com acoplamento para cabo de aço.		R\$ 2.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 4.300,00

LOTE	1	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	97.0004087-9	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CD(A)S	31.872.138-4	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PLÁSTICOS	
CPF/CNPJ	09.139.890/0001-91	
DEPOSITÁRIO	SABATINA TORI	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	BR 101, km 02, s/n, Distrito Industrial - João Pessoa/PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	HIPOTECA E OUTRAS PENHORAS	
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 4.300,00

LOTE	1	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	97.0004087-9	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CD(A)S	31.872.138-4	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PLÁSTICOS	
CPF/CNPJ	09.139.890/0001-91	
DEPOSITÁRIO	SABATINA TORI	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	BR 101, km 02, s/n, Distrito Industrial - João Pessoa/PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	HIPOTECA E OUTRAS PENHORAS	
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 4.300,00

PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
OBSERVAÇÕES	Hipoteca e outras penhoras	
VALOR DÉBITO	R\$ 762.742,59	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	02/06/1997	
BEM(S) PENHORADO(S):		

01(um) imóvel industrial, medindo 35.200m², situado na margem esquerda da BR-101, Sul, Km 02 - Distrito Industrial, sentido João Pessoa - Recife, com os seguintes limites/confrontações: Oeste, lado mir do triângulo, com 400m, limitando-se com faixa que dista 40m do eixo da BR-101, Norte, lado menor com 176m, limitando-se com terras da CINEP; Leste, a hipotenusa do triângulo, com 437m, limitando-se com a faixa de servidão da CHEF e sul, o vértice do triângulo formado pelo encontro da borda da faixa de servidão da CHEF e a linha distante 40m da BR101. EDIFICAÇÕES: Escritório(376m2) - fundações e estrutura de concreto armado, alvenaria de tijolos, forro em laje de concreto; cobertura com telhas de fibro-cimento, assentos em estrutura de concreto, piso de cerâmica, lajota e alcatifa, paredes revestidas em massa fina, azulejo e pintadas com resina de PVA, esquadrias de madeira e vidro; Galpão Industrial (3.844m2) - estrutura e fundações de concreto armado, alvenaria de tijolos e elementos vazados, cobertura em estrutura metálica e telhas de fibro-cimento, piso de laje de concreto e cimento industrial; Ambulatório e Controle de Produção(108m2) - fundação em concreto armado, alvenaria em tijolos e ferro, cobertura de telhas de fibro-cimento e assentos em estrutura de concreto, piso de cerâmica, paredes revestidas de massa fina e azulejos, pintura em resina de PVA, esquadrias de madeira e vidro; Restaurante e Vestiário(260m2) - fundação e estrutura em concreto armado, alvenaria de tijolos e cobertura de telhas de fibro-cimento assentos em estrutura de concreto, piso de cerâmica, paredes revestidas de massa fina e azulejos, pintura à óleo a base de córtex sintético; Galpão Industrial (3.226m2) - fundações e estrutura de concreto armado, cobertura em telhas de fibro-cimento, assentos em estrutura metálica, elevação em alvenaria e ferro, paredes revestidas de chapisco e massa única, pintadas à cal e óleo; Portaria(81m2) - fundação e estrutura em concreto armado, alvenaria de tijolos, cobertura em telhas de fibro-cimento, assentos em estrutura de concreto, piso revestido de paviflex, paredes revestidas de massa fina, azulejos e pintadas à óleo, esquadrias de madeira e vidro; Passarelas(142m2) - de concreto armado, cobertura com telhas de fibro-cimento, piso de cerâmica; Castelo d'água - fundação de concreto armado, caixa d'água elevada com capacidade para 1200L, tanques para sistema contra incêndio com capacidade para 2500L; Casa das bombas(90m2) - fundação de concreto armado, elevação em elementos vazados, piso de cimento e esquadrias de ferro; Área ampliada do prédio Industrial contendo dezesseis divisões, edificadas com alvenaria de tijolos, cobertura com telhas de amianto, com área de 1225m2. Título de Propriedade: EPCA reg. sob nº38011, fls.61 do Livro 3-AZ no CRI da zona sul desta capital (cartório Carlos Ulisses).		R\$ 6.000.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 6.000.000,00

LOTE	2	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	2002.82.00.002765-6	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CD(A)S	FGPB200100412	
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
EXECUTADO	INSTITUTO DE PSQUIATRIA DA PARAIBA	
CPF/CNPJ	09.096.181/0001-76	
DEPOSITÁRIO	FERNANDO ANTONIO DE RODRIGUES NEVES	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Praça Simeão Leal, 104, Jaguaribe - João Pessoa - PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	R\$ 7.607,64	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	01/10/2001	
BEM(S) PENHORADO(S):		
01(um) lote de terreno situado na Av. Tenente Eduardo Cambaim, bairro de Cruz das Armas, nesta capital, medindo de frente 10m00 de comprimento para a Rua Eduardo Cambaim, nos fundos 7m00 onde confina com o imóvel de Arlindo Bezerra Cambaim, do lado esquerdo 22m00 onde confina com o imóvel de Arlindo Bezerra e do lado direito com terras de Solán de Almeida, onde mede 22m00. L-38A, FLS.072, sob o número de ordem 40794.0 lote de terreno apresenta-se de forma irregular e nos fundos do prédio da firma executada.		R\$ 20.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 20.000,00

LOTE	3	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	99.0009627-4	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CD(A)S	42299000640-59	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	HOSPITAIS E CLÍNICAS ASSOCIADOS DA PARAIBA S C LTDA	
CPF/CNPJ	70.134.150/0001-73	
DEPOSITÁRIO	FRANCISCO ITALO DUARTE KUMAMOTO	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Projatada, s/n, Loteamento João Paulo I, por trás do Bornechão, Cabedelo/PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	R\$ 59.649,24	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	31/05/1999	
BEM(S) PENHORADO(S):		
Lote de terreno próprio nº 03, da Quadra D, do Loteamento João Paulo I (próximo ao Conjunto Renascer), município de Cabedelo (PB), medindo 15m de frente e fundos por 30m de ambos os lados, limitando-se na frente com a Av. XXI; nos fundos com o terreno pertencente a João Alves da Silva; lado direito com o lote nº 02 e lado esquerdo com o lote nº 04, todos da mesma Quadra, registrado no CRI Figueiredo Dornelas, da Comarca de Cabedelo, sob nº R-06, às fls. 121, do Liv. 2-L.		R\$ 60.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 60.000,00

LOTE	4	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	2004.82.00.011485-9	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CD(A)S	4274000258-39	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	NORFIL S/A FIAÇÃO PARAIBANA DE ALGODÃO	
CPF/CNPJ	12.927.414/0001-40	
DEPOSITÁRIO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	BR 101 km 4, s/n, Distrito Industrial	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	HIPOTECA E OUTRAS PENHORAS	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	R\$ 175.428,34	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	10/07/2007	
BEM(S) PENHORADO(S):		
01 (um) conjunto industrial onde está instalada a NORFIL S/A, com vários galpões e as instalações da fábrica, bem como seu terreno, medindo aproximadamente 5ha, registrado no Cartório Carlos Ulisses, sob n.º 36.110, livro 2-EP, fl.65.		R\$ 4.000.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 4.000.000,00

LOTE	5	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	97.0000194-6	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CD(A)S	55.651.944-2	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	ET MAK REPRES. DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA	
CPF/CNPJ	08.600.108/1000-12	
DEPOSITÁRIO	JOÃO LEITÃO DE ARAÚJO	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Cardoso Vieira, 123, Centro	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	R\$ 45.174,92	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	13/01/1997	
BEM(S) PENHORADO(S):		
01 (um) prédio localizado na Rua da Areia, 368, Centro, construído em tijolos e coberto de telhas, edificado em terreno próprio que mede 10m de largura de frente e fundos por 30m de comprimento de ambos os lados, de propriedade de João Leitão de Araújo, em péssimo estado de conservação. Registrado sob nº 13.436, do livro 31, fls. 194, Cartório Eunápio Torres.		R\$ 50.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 50.000,00

LOTE	6	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	2001.82.00.008634-6	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CD(A)S	FGPB200100413	
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
EXECUTADO	INSTITUTO DE PNEUMOLOGIA DA PARAIBA LTDA	
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 50.000,00

CPF/CNPJ	09.121.674/0001-19	
DEPOSITÁRIO	MARCO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Dra. Neuza de Andrade, 122, Jardim 13 de Maio - João Pessoa/PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	HÁ OUTRAS PENHORAS E HIPOTECAS	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
OBSERVAÇÕES	Bem penhorado no processo 2001.82.00.008638-3	
VALOR DÉBITO	R\$ 38.336,00	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	28/09/2001	
BEM(S) PENHORADO(S):		
01(um) prédio, 122, situado na Rua Dra. Neuza Andrade, Jardim 13 de maio, nesta cidade, construído de tijolos, concreto armado e coberto de telhas, com três planos, contendo: NO PRIMEIRO PLANO - 09 (nove) salas destinadas a enfermarias, quatro, w.c e banheiros, oito w.c banheiros, sala destinada a curativos e exames, posto de enfermagem, sala de espera, duas copas, barbearia, necrotério, w.c banheiro, vestiário de homens, terraço, quarto de depósito, caixa d'água, terraço, salas destinadas a enfermaria, plantão, curativo, w.c banheiro, máquinas de lavar, embalagem e costura, salas para rouparia, almoxarifado e w.c banheiro. NO SEGUNDO PLANO - contém 10 (dez) salas destinadas a enfermaria, circulação, w.c banheiros, quarto de depósito, sala destinada a refeitório, circulação, dois apartamentos, dois w.c banheiros, sala de isolamento, circulação, gabinete, vestiário dos médicos, sala de cirurgia, banco de sangue, observatório, central de higienização,hall, sala de raio x e laboratório. NO TERCEIRO PLANO - contém 05 (cinco) salas destinadas a enfermaria, seis w.c banheiros, posto de enfermagem, salas destinadas a curativos, vestíbulo, nebulização, apartamento,jardim, refeitório de pneumologia, consulta eletrocardiograma, w.c banheiro, sala de espera, w.c banheiro, vestíbulo, circulação, sala destinada a diretoria, arquivo médicos, refeitório de funcionários, hall, circulação, w.c banheiro, depósito de gêneros, copa, higienização, balcão, cozinha e despensa, instalações de água, luz e saneamento com área total construída de aproximadamente 4.000m2. Na construção foram empregados materiais de boa qualidade, cerâmica, vidros blindados, esquadrias de alumínio.		R\$ 6.000.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 6.000.000,00

LOTE	7	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	2001.82.00.008638-3	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CD(A)S	FGPB200100570	
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
EXECUTADO	INSTITUTO DE PNEUMOLOGIA DA PARAIBA LTDA	
CPF/CNPJ	09.121.674/0001-19	
DEPOSITÁRIO	MARCO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Neuza Andrade, 122, 13 de Maio, João Pessoa/PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	Há hipoteca e outras penhoras	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
OBSERVAÇÕES	Bem penhorado no processo 2001.82.00.008634-6	
VALOR DÉBITO	R\$ 13.412,13	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	19/10/2001	
BEM(S) PENHORADO(S):		
01(um) prédio, 122, situado na Rua Dra. Neuza Andrade, Jardim 13 de maio, nesta cidade, construído de tijolos, concreto armado e coberto de telhas, com três planos, contendo: NO PRIMEIRO PLANO - 09 (nove) salas destinadas a enfermarias, quatro, w.c e banheiros, oito w.c banheiros, sala destinada a curativos e exames, posto de enfermagem, sala de espera, duas copas, barbearia, necrotério, w.c banheiro, vestiário de homens, terraço, quarto de depósito, caixa d'água, terraço, salas destinadas a enfermaria, plantão, curativo, w.c banheiro, máquinas de lavar, embalagem e costura, salas para rouparia, almoxarifado e w.c banheiro. NO SEGUNDO PLANO - contém 10 (dez) salas destinadas a enfermaria, circulação, w.c banheiros, quarto de depósito, sala destinada a refeitório, circulação, dois apartamentos, dois w.c banheiros, sala de isolamento, circulação, gabinete, vestiário dos médicos, sala de cirurgia, banco de sangue, observatório, central de higienização,hall, sala de raio x e laboratório. NO TERCEIRO PLANO - contém 05 (cinco) salas destinadas a enfermaria, seis w.c banheiros, posto de enfermagem, salas destinadas a curativos, vestíbulo, nebulização, apartamento,jardim, refeitório de pneumologia, consulta eletrocardiograma, w.c banheiro, sala de espera, w.c banheiro, vestíbulo, circulação, sala destinada a diretoria, arquivo médicos, refeitório de funcionários, hall, circulação, w.c banheiro, depósito de gêneros, copa, higienização, balcão, cozinha e despensa, instalações de água, luz e saneamento com área total construída de aproximadamente 4.000m2. Na construção foram empregados materiais de boa qualidade, cerâmica, vidros blindados, esquadrias de alumínio.		R\$ 6.000.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 6.000.000,00

DEPOSITÁRIO	ERMANO TARGINO DA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 431, Tambau, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	OUTRAS PENHORAS E HIPOTECA LEGAL
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 250.206,60
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	18/06/2007
BEM(S) PENHORADO(S):	Um prédio nº 431 da Av. Nossa Senhora dos Navegantes, Tambau, nesta Capital (onde funciona o Hotel Ouro Branco), com seis pavimentos, mais subsolo, área de garagem e piscina, predominantemente, em alto padrão de construção e em ótimo estado de conservação, contendo os seguintes compartimentos: SUBSOLO: estacionamento para clientes; auditório ou salão de eventos com 48m² (capacidade para 30 pessoas); departamento de contabilidade; contraloria de unidades; lavanderia; departamento financeiro; central telefônica; lavanderia/serviços; banheiros de funcionários; sala de recepção; almoxarifado; manutenção; departamento de RH; substituição gerador central de ar; depósito do almoxarifado. PAVIMENTO TERRÇO: recepção e lobby; jardins tropicais; parque aquático com três piscinas e bar molhado; salão de eventos/auditório com 87m² (capacidade para 80 pessoas); telefonia; business center; diretoria; gerência geral; gerência comercial; reservas de eventos; coordenadoria geral; cozinha central (copa, cozinha e confeitaria; lanchinha; salão de jogos; restaurante com capacidade para 80 pessoas; coffee shop; salão/auditório com 68m² (capacidade 70 pessoas); portaria de serviço; manutenção de eletro eletrônica; marcenaria; 1º, 2º, 3º e 4º PAVIMENTOS: com total de 151 (cento e cinquenta e um) apartamentos prontos, subdivididos em 06 (seis) suítes, sendo uma por andar, uma suíte presidencial nº 5º pavimento (nº 502/503); com alas A e B do 1º ao 4º pavimento e ala A no 5º com onze apartamentos e suíte presidencial (já mencionada); além de dezesseis apartamentos em construção (inacabados). 6º PAVIMENTOS: um centro de convenções com capacidade para até 900 pessoas, composto de um salão com 250m² que pode ser subdividido em três salões; um salão com 400m² (com capacidade para 500 pessoas em auditório); uma sala para eventos (suporte); banheiros masculinos/feminino; secretaria; cabine de som e área para coffee break (edificações/benefícios não averbadas no registro imobiliário). COM ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL DE 7.698,95m². O imóvel descrito com suas edificações e benfeitorias ocupa o terreno próprio situado na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, que mede 10m00 de largura na frente e nos fundos por 40m00 de comprimento de ambos os lados e a área do terreno próprio nº 487, situado na Av. Professora Maria Sales, que mede 24m,00 de largura na frente; 40m00 de largura, por 80m00 de comprimento de um lado e 40m00 do outro lado, mais uma reentrância de 16m00, daí o seguimento de 40m00 até encontrar a linha dos fundos, perfazendo uma área total de 2.960,00m². Limites: leste (frente), com a Av. Nossa Senhora dos Navegantes; ao Norte com o nº 429 da Av. Nossa Senhora dos Navegantes e o prédio nº 461 com frente para a Rua Professora Maria Sales; ao Sul com as casas de nºs 244, 256, 260, 280 e 300 da Rua Helena Meira e a Oeste, com a Rua Professora Maria Sales, distando cerca de 30m da esquina mais próxima.
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 12.900.000,00

LOTE	17
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2005.82.00.00918-3
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)s	42799000636-72, 42699004893-34 e 42799000726-78
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	OURO BRANCO PRAIA HOTEL SA
CPF/CNPJ	08.599.623/0001-34
DEPOSITÁRIO	ERMANO TARGINO DA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 431, Tambau
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Há hipotecas e outras penhoras
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 319.223,28
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	25/04/2005
BEM(S) PENHORADO(S):	Um prédio nº 431 da Av. Nossa Senhora dos Navegantes, Tambau, nesta Capital (onde funciona o Hotel Ouro Branco), com seis pavimentos, mais subsolo, área de garagem e piscina, predominantemente, em alto padrão de construção e em ótimo estado de conservação, contendo os seguintes compartimentos: SUBSOLO: estacionamento para clientes; auditório ou salão de eventos com 48m² (capacidade para 30 pessoas); departamento de contabilidade; contraloria de unidades; lavanderia/serviços; banheiros de funcionários; sala de recepção; almoxarifado; manutenção; departamento de RH; substituição gerador central de ar; depósito do almoxarifado. PAVIMENTO TERRÇO: recepção e lobby; jardins tropicais; parque aquático com três piscinas e bar molhado; salão de eventos/auditório com 87m² (capacidade para 80 pessoas); telefonia; business center; diretoria; gerência geral; gerência comercial; reservas de eventos; coordenadoria geral; cozinha central (copa, cozinha e confeitaria; lanchinha; salão de jogos; restaurante com capacidade para 80 pessoas; coffee shop; salão/auditório com 68m² (capacidade 70 pessoas); portaria de serviço; manutenção de eletro eletrônica; marcenaria; 1º, 2º, 3º e 4º PAVIMENTOS: com total de 151 (cento e cinquenta e um) apartamentos prontos, subdivididos em 06 (seis) suítes, sendo uma por andar, uma suíte presidencial nº 5º pavimento (nº 502/503); com alas A e B do 1º ao 4º pavimento e ala A no 5º com onze apartamentos e suíte presidencial (já mencionada); além de dezesseis apartamentos em construção (inacabados). 6º PAVIMENTOS: um centro de convenções com capacidade para até 900 pessoas, composto de um salão com 250m² que pode ser subdividido em três salões; um salão com 400m² (com capacidade para 500 pessoas em auditório); uma sala para eventos (suporte); banheiros masculinos/feminino; secretaria; cabine de som e área para coffee break (edificações/benefícios não averbadas no registro imobiliário). COM ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL DE 7.698,95m². O imóvel descrito com suas edificações e benfeitorias ocupa o terreno próprio situado na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, que mede 10m00 de largura na frente e nos fundos por 40m00 de comprimento de ambos os lados e a área do terreno próprio nº 487, situado na Av. Professora Maria Sales, que mede 24m,00 de largura na frente; 40m00 de largura, por 80m00 de comprimento de um lado e 40m00 do outro lado, mais uma reentrância de 16m00, daí o seguimento de 40m00 até encontrar a linha dos fundos, perfazendo uma área total de 2.960,00m². Limites: leste (frente), com a Av. Nossa Senhora dos Navegantes; ao Norte com o nº 429 da Av. Nossa Senhora dos Navegantes e o prédio nº 461 com frente para a Rua Professora Maria Sales; ao Sul com as casas de nºs 244, 256, 260, 280 e 300 da Rua Helena Meira e a Oeste, com a Rua Professora Maria Sales, distando cerca de 30m da esquina mais próxima.
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 12.900.000,00

LOTE	18
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	93.0017907-1
CLASSE	97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
CD(A)s	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA FILHO
CPF/CNPJ	003.164.313-20
DEPOSITÁRIO	JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA FILHO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Loteamento Balneário Novo Mundo, Jacumã
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 856.484,07
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	12/11/1993
BEM(S) PENHORADO(S):	
Imóvel edificado em terreno próprio Lote 16 da quadra J-53 do Loteamento Cidade Balneário Novo Mundo, na Praia de Jacumã, Município do Conde, medindo 12m, de frente e fundos por 30m de comprimento de ambos os lados, registrado no Cartório de Alhandra, sob o nº 7538, fls.151, Livro 2AA, fls.04, sob o número R-1, referente à matrícula 6.763, datado de 26.02.1996. Em todos os lotes foram edificados casas residenciais, de tijolos, telhas e alvenarias.	
Imóvel edificado em terreno próprio Lote 03 da quadra J-53 do Loteamento Cidade Balneário Novo Mundo, na Praia de Jacumã, Município do Conde, medindo 12m, de frente e fundos por 30m de comprimento de ambos os lados, registrado no Cartório de Alhandra, sob o nº 7538, fls.151, Livro 2AA, fls.04, sob o número R-1, referente à matrícula 6.763, datado de 26.02.1996. Em todos os lotes foram edificados casas residenciais, de tijolos, telhas e alvenarias.	
Imóvel edificado em terreno próprio Lote 04 da quadra J-53 do Loteamento Cidade Balneário Novo Mundo, na Praia de Jacumã, Município do Conde, medindo 12m, de frente e fundos por 30m de comprimento de ambos os lados, registrado no Cartório de Alhandra, sob o nº 7538, fls.151, Livro 2AA, fls.04, sob o número R-1, referente à matrícula 6.763, datado de 26.02.1996. Em todos os lotes foram edificados casas residenciais, de tijolos, telhas e alvenarias.	
Imóvel edificado em terreno próprio Lote 17 da quadra J-53 do Loteamento Cidade Balneário Novo Mundo, na Praia de Jacumã, Município do Conde, medindo 12m, de frente e fundos por 30m de comprimento de ambos os lados, registrado no Cartório de Alhandra, sob o nº 7538, fls.151, Livro 2AA, fls.04, sob o número R-1, referente à matrícula 6.763, datado de 26.02.1996. Em todos os lotes foram edificados casas residenciais, de tijolos, telhas e alvenarias.	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 15.000,00

LOTE	19
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2007.82.00.00694-8
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)s	35.990.689-3 e 55.629.521-8
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
CPF/CNPJ	003.164.313-20
DEPOSITÁRIO	JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA FILHO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Loteamento Balneário Novo Mundo, Jacumã
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 856.484,07
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	12/11/1993
BEM(S) PENHORADO(S):	
Imóvel edificado em terreno próprio Lote 16 da quadra J-53 do Loteamento Cidade Balneário Novo Mundo, na Praia de Jacumã, Município do Conde, medindo 12m, de frente e fundos por 30m de comprimento de ambos os lados, registrado no Cartório de Alhandra, sob o nº 7538, fls.151, Livro 2AA, fls.04, sob o número R-1, referente à matrícula 6.763, datado de 26.02.1996. Em todos os lotes foram edificados casas residenciais, de tijolos, telhas e alvenarias.	
Imóvel edificado em terreno próprio Lote 03 da quadra J-53 do Loteamento Cidade Balneário Novo Mundo, na Praia de Jacumã, Município do Conde, medindo 12m, de frente e fundos por 30m de comprimento de ambos os lados, registrado no Cartório de Alhandra, sob o nº 7538, fls.151, Livro 2AA, fls.04, sob o número R-1, referente à matrícula 6.763, datado de 26.02.1996. Em todos os lotes foram edificados casas residenciais, de tijolos, telhas e alvenarias.	
Imóvel edificado em terreno próprio Lote 04 da quadra J-53 do Loteamento Cidade Balneário Novo Mundo, na Praia de Jacumã, Município do Conde, medindo 12m, de frente e fundos por 30m de comprimento de ambos os lados, registrado no Cartório de Alhandra, sob o nº 7538, fls.151, Livro 2AA, fls.04, sob o número R-1, referente à matrícula 6.763, datado de 26.02.1996. Em todos os lotes foram edificados casas residenciais, de tijolos, telhas e alvenarias.	
Imóvel edificado em terreno próprio Lote 17 da quadra J-53 do Loteamento Cidade Balneário Novo Mundo, na Praia de Jacumã, Município do Conde, medindo 12m, de frente e fundos por 30m de comprimento de ambos os lados, registrado no Cartório de Alhandra, sob o nº 7538, fls.151, Livro 2AA, fls.04, sob o número R-1, referente à matrícula 6.763, datado de 26.02.1996. Em todos os lotes foram edificados casas residenciais, de tijolos, telhas e alvenarias.	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 67.000,00

LOTE	19
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2007.82.00.00694-8
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)s	35.990.689-3 e 55.629.521-8
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
CPF/CNPJ	003.164.313-20
DEPOSITÁRIO	JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA FILHO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Loteamento Balneário Novo Mundo, Jacumã
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 856.484,07
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	12/11/1993
BEM(S) PENHORADO(S):	
Imóvel edificado em terreno próprio Lote 16 da quadra J-53 do Loteamento Cidade Balneário Novo Mundo, na Praia de Jacumã, Município do Conde, medindo 12m, de frente e fundos por 30m de comprimento de ambos os lados, registrado no Cartório de Alhandra, sob o nº 7538, fls.151, Livro 2AA, fls.04, sob o número R-1, referente à matrícula 6.763, datado de 26.02.1996. Em todos os lotes foram edificados casas residenciais, de tijolos, telhas e alvenarias.	
Imóvel edificado em terreno próprio Lote 03 da quadra J-53 do Loteamento Cidade Balneário Novo Mundo, na Praia de Jacumã, Município do Conde, medindo 12m, de frente e fundos por 30m de comprimento de ambos os lados, registrado no Cartório de Alhandra, sob o nº 7538, fls.151, Livro 2AA, fls.04, sob o número R-1, referente à matrícula 6.763, datado de 26.02.1996. Em todos os lotes foram edificados casas residenciais, de tijolos, telhas e alvenarias.	
Imóvel edificado em terreno próprio Lote 04 da quadra J-53 do Loteamento Cidade Balneário Novo Mundo, na Praia de Jacumã, Município do Conde, medindo 12m, de frente e fundos por 30m de comprimento de ambos os lados, registrado no Cartório de Alhandra, sob o nº 7538, fls.151, Livro 2AA, fls.04, sob o número R-1, referente à matrícula 6.763, datado de 26.02.1996. Em todos os lotes foram edificados casas residenciais, de tijolos, telhas e alvenarias.	
Imóvel edificado em terreno próprio Lote 17 da quadra J-53 do Loteamento Cidade Balneário Novo Mundo, na Praia de Jacumã, Município do Conde, medindo 12m, de frente e fundos por 30m de comprimento de ambos os lados, registrado no Cartório de Alhandra, sob o nº 7538, fls.151, Livro 2AA, fls.04, sob o número R-1, referente à matrícula 6.763, datado de 26.02.1996. Em todos os lotes foram edificados casas residenciais, de tijolos, telhas e alvenarias.	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 67.000,00

EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	ESCOLA CARL ROGERS LTDA
CPF/CNPJ	08.333.072/0001-62
DEPOSITÁRIO	FRANCISCA FIGUEIREDO ROLIM MEDEIROS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Bairro dos Bancários, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	OUTRAS PENHORAS
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 52.375,27
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	05/07/2007
BEM(S) PENHORADO(S):	
Prédio nº 65, situado na Rua Reginaldo Amaral Muribeca, bairro Bancários, nesta cidade, construído de tijolos e coberto de telhas, edificado em terreno próprio, medindo 46m,50 de largura na frente, nos fundos 38m,00, um dente de 3m,00, mais 10m,00, por 33m,00 de comprimento de um lado e 30m,00 de comprimento de outro lado, de propriedade de João Medeiros de Lira e sua esposa, registrado no Cartório de Registro de Imóveis Eunápio Torres, Livro 2-AP, de Registro Geral 2º Ofício, às fls. 17, sob o nº de ordem R-2-12333.	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 2.000.000,00

LOTE	20
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2000.82.00.001395-8
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)s	42197002431-06
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	OZARES BARROS MANGUEIRA
CPF/CNPJ	020.457.024-72
DEPOSITÁRIO	OZARES BARROS MANGUEIRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Juarez Távorá, 522, Torre - João Pessoa
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 81.994,90
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	04/02/2000
BEM(S) PENHORADO(S):	
01 (uma) sala comercial, nº 615, localizada no 5º andar do Edifício Maxim Shopping Empresarial, situado na Av. Juarez Távorá, nº 522, Torre, nesta Capital, com área privativa de uso comum de 38,67m², totalizando uma área de 89,76m², construído em padrão médio.	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 80.000,00

LOTE	21
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2003.82.00.006289-2 (apenso: 2003.82.00.006535-2)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)s	42603000245-07 e 42703000107-8
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	CONSTRUTORA NUNES LTDA
CPF/CNPJ	10.954.980/0001-15
DEPOSITÁRIO	PAULO RICARDO DANTAS NUNES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Epitácio Pessoa, 1251, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Há hipoteca e outras penhoras
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 42.164,33
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	30/06/2003
BEM(S) PENHORADO(S):	
01 (uma) sala nº902 do edifício centro empresarial Epitácio Pessoa, situado na av. Epitácio Pessoa, 1251, esquina com av. Amazonas, Bairro dos Centros, nesta cidade, contendo sala e WC banheiro, com área privada de 37,93m², área comum de 13,03m², área total de 50,96m², fração ideal de 0,445% e cota ideal do terreno de 8,68m², registrada no livro 2-CR de registro geral do 2º ofício (zona porte) às fls. 161, sob o nº de ordem R-1.43.404.	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 60.000,00

LOTE	22
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	98.004093-5
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)s	32.246379-3; 32.246378-5 e 32.246380-7
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	RADIO E TELEVISÃO O NORTE LTDA
CPF/CNPJ	08.846.487/0001-30
DEPOSITÁRIO	PAULO SALVADOR M. LAPONEZ MAIA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Dom Pedro II, 873, Centro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	ARROLAMENTO E OUTRAS PENHORAS
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 94.523,96
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	30/09/2007
BEM(S) PENHORADO(S):	
Prédio comercial situado na Av. Dom Pedro II, nº 873, Centro, Capital, edificado em terreno próprio que mede 9m,50 de frente e fundos, por 42m,00 de comprimento de ambos os lados, contendo três pavimentos, servido por elevador e escadarias internas, quatro WC sociais no primeiro pavimento e dois WC sociais no segundo e terceiro pavimentos; cada pavimento contém diversas salas separadas por divisórias de madeira com janelas de vidro, piso de cerâmica, paredes pintadas com tinta lavável; área construída total de 1.632m², conforme registro sob nº R-3-3.239, fls. 239, liv. 2-K, em 17.09.00.	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 1.600.000,00

LOTE	23
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2008.82.0002618-6
CLASSE	60 - CARTA PRECATORIA
CD(A)s	31.872.961-0
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	PINA SAFT PARAIBA INDUSTRIA S/A DE FRUTAS TROPICAIS
CPF/CNPJ	09.460.767/0001-78
DEPOSITÁRIO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Loteamento Cidade Balneário Novo Mundo - Conde/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 130.982,69
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	07/10/1996
BEM(S) PENHORADO(S):	
10 (dez) lotes de terrenos, nºs 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 44 todos da quadra 34 do loteamento balneário Novo Mundo do Município do Conde-PB. Medindo 12x30m cada lote, exceto o nº44 que mede 15x30m. Registrado no Cartório Único da Cidade de Alhandra-PB, no livro 2-w, às fls. 129 sob nº R-1-5.685, em 09/03/94.	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 150.000,00

LOTE	24
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2002.82.00.002619-6
CLASSE	97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
CD(A)s	Honorários Advocáticos
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	POLIOBRAS - EMPREENDEMENTOS LTDA
CPF/CNPJ	02.051.850/0001-44
DEPOSITÁRIO	JOÃO DA SILVA FURTADO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Quintino Bocaluva, vizinho ao nº 266, Torre, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	OUTRAS PENHORAS
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 20.661,05
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	12/06/2004
BEM(S) PENHORADO(S):	
Um lote de terreno situado na Rua Quintino Bocaluva, João Pessoa, medindo 20,00m de largura na frente e nos fundos, por 48,00m de ambos os lados, limitando-se pelos fundos com a casa de nº 783 da Rua Camilo de Holanda, lado direito com a casa nº 298 e lado esquerdo com a casa de nº 266 da Rua Quintino Bocaluva. Área total: 1360m². Terreno foi incorporado para construção do centro médico da Paraíba. Por ocasião da penhora as obras encontravam paralisadas. Registrado no cartório Eunápio Torres, mat. 20.088, fls. 01 do livro 2-BD.	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 460.000,00

LOTE	25
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2003.82.00.001491-5
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)s	35.443645-7 e 35.443646-5
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	SANTA CASA DE MISERICORDIA
CPF/CNPJ	09.248.717/0002-02
DEPOSITÁRIO	HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Praça Caldas Brandão, Centro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	HIPOTECA E OUTRAS PENHORAS.
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 653.903,90
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	20/06/2006
BEM(S) PENHORADO(S):	
O COMPLEXO HOSPITALAR DA SANTA CASA DE MISERICORDIA, situado na Praça Caldas Brandão, 20 - Centro, nesta, com 63.187,50m² de área total e 17.258,07m² de área construída, assim descrito: UM PRÉDIO HOSPITALAR SANTA ISABEL com as seguintes edificações: a) prédio do Hospital, b) prédio do Centro de Diagnóstico, c) prédio da Policlínica, d) prédio de Laboratório, e) prédio do Centro de Olhos, f) prédio de Garagem, Lavanderia e Carpintaria, g) prédio do Almoxarifado, h) prédio do necrotério, i) depósito, j) depósito L1 - depósito de Lixo Hospitalar; MATERNIDADE SANTA ISABEL com as seguintes edificações: a) prédio da Maternidade e da maternidade e hospital da criança; ESCOLA SANTA EMILIA DE RODAT com a quatro blocos de aula, b) auditório, c) quadra de esportes, d) sala da diretoria e secretaria, f) bloco acadêmico; CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO composto de prédio único.	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 13.000.000,00

LOTE	26
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2004.82.00.003810-9
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)s	

LOTE	35
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	2006.82.01.001142-0, 2006.82.01.001141-9.
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	35.769.953-0, 35.769.952-1.
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	IND. E PROD. METALÚRGICOS DO NORDESTE LTDA
CPF/CNPJ	08.826.349/0001-99
DEPOSITÁRIO	EDSON DE SOUSA DO O FILHO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Distrito Industrial, C. Grande/PB.
RECURSO	HÁ RECURSO PENDENTE, sem efeito suspensivo
ÔNUS/PENHORA	Penhora à Fazenda Nacional(Ações nº 00.0013180-6; 00.0019033-0, 00.0013595-7, 00.0015113-0, 00.0015243-9, 00.0015112-2, 2003.82.01.002497-8, 2005.82.01.000564-6, 2005.82.01.00561-2, 2003.82.01.002504-1, 2004.82.01.002873-3, 2002.82.01.003882-1, 00.0013395-7 e 2008.82.01.000514-3); Penhora à Fazenda Estadual(Ações nº 00120000013156-3 (2941-B), 0012007018278-5); Penhora à Comissão de Valores Mobiliários (Ações nº 2004.82.01.003999-8, 2004.82.01.004000-9)
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 682.738,11
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	22/10/2009

BE(M)S PENHORADO(S):	
01 (um)terreno próprio para a indústria, localizado nos lotes 1, 2 e 3, da Quadra L, incluindo a Rua C-3, no Distrito Industrial de Campina Grande, com área total de 13.505,40 m², com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, em 73,80metros, com a Rua Herbert Muller; ao Sul, em 73,80 metros, com terrenos de Arbane, ao Leste, em 183,00 metros, com terras de Indústria de Produtos Metalúrgicos do Nordeste S/A e ao Oeste, em 183,00 metros, com a Av. Aeroclube, devidamente transcrito no Registro Imobiliário de Comarca, sob o nº R-1.12.160, do Livro 2-A-5, às fls. 164, em 27 de setembro de 1980.	R\$ 500.000,00
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 500.000,00

LOTE	36
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	00.0018972-3, 00.0030945-1, 00.0018084-0.
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	31.563.734-0, 31.563.732-3, 31.563.733-1.
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	ÓTICA LUX LTDA.
CPF/CNPJ	08.521.353/0001-49
DEPOSITÁRIO	JOSÉ EDMUNDO ARAÚJO UCHOA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Lisboa, s/n, Bairro dos Cutêis - C. Grande/PB.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 10.084,60
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	22/10/2009

BE(M)S PENHORADO(S):	
01 (Um) terreno baldio sito no lugar Cutêis, nesta cidade, medindo 48,00 x 25,00 metros, registrado sob nº R-1-20.700, em 15/11/1983, às fls. 37, do Livro 2/C-A, no Cartório de Registro de Imóveis de C. Grande/PB.	R\$ 22.000,00
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 22.000,00

LOTE	37
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	2003.82.01.001519-9.
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	55.694.132-2, 60.029.641-5.
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	RÁDIO BORBOREMA S/A
CPF/CNPJ	08.811.648/0001-50
DEPOSITÁRIO	PAULO SALVADOR M. LAPONEZ MAIA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Sítio Covão - C. Grande/PB.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Penhora à Fazenda Nacional (Ações nº: 99.0102927-9, 2002.82.01.005180-1).
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 345.964,85
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	28/10/2009

BE(M)S PENHORADO(S):	
Uma parte de terra, localizada no lugar Covão, deste município, toda cercada, a margem direita da antiga estrada que vai desta cidade a Puxinanã, com as seguintes dimensões: sul, frente, com a referida estrada, medindo 174,00 metros; ao nascente, com terras de Raimundo Nóbrega, com 265,00 metros; ao norte, com terras de João Rique Filho e José Adélino, medindo 160,00 metros; e ad poente, com terras de João Rique Filho, medindo 248,00 metros, registrada sob o nº R-1-6.164, às fls. 167 do livro 2-V, em 24/05/78.	R\$ 100.000,00
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 100.000,00

ANEXO III

REGULAMENTO GERAL DE VENDA DIRETA

- RGVD -

(10ª VARA-PB)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Seção Judiciária da Paraíba 10ª VARA

REGULAMENTO GERAL DE VENDA DIRETA - RGVD - Alienação por Iniciativa Particular -

O Doutor Rudival Gama do Nascimento, MM. Juiz Federal da 10ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, Privativa das Execuções Fiscais e Processos de Natureza Tributária, FAZ SABER a todos quantos o presente Regulamento Geral de Venda Direta virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, da **designação**, em face de eventuais resultados negativos de praça ou leilão judicial e da ausência de dissentimento expresso e justificado das partes, **de alienação por iniciativa particular**, intermediada por este Juízo Federal face ao interesse de credores no tocante a processos em tramitação neste Juízo Federal, em conformidade com as condições a seguir transcritas:

1. DA DESCRIÇÃO, EXPOSIÇÃO E VISITAÇÃO DOS BENS OFERTADOS

1.1. Todos os bens submetidos à **venda direta**, nas modalidades **presencial** ou **virtual**, se encontrarão descritos de acordo com suas respectivas especificidades devidamente detalhadas pelos oficiais de justiça deste Juízo por ocasião da apresentação dos laudos de avaliação nos autos dos processos judiciais respectivos, sendo disponibilizada pela 10ª Vara, quando possível, a visualização fotográfica dos mesmos através da **home page** da Justiça Federal na Paraíba (www.jfjb.jus.br), a **link** "Empório Judicial", a fim de propiciar uma idéia mais precisa dos bens a ser adquiridos, notadamente em face da possibilidade de aquisição destes através da **internet**, inclusive.

1.2. É possível a visitação dos bens em oferta pelos potenciais interessados, a fim de que possam examiná-los e vistoriá-los no endereço indicado, uma vez que serão objeto de alienação no exato estado de conservação em que efetivamente se encontrem, não sendo admissível, conseqüentemente, reclamações ou

desistências ocorridas em período posterior ao depósito efetuado pelo(s) interessado(s) em conta judicial que vier a ser fornecida pelo Juízo, sob a alegação de falta de oportunidade no tocante à visita a quaisquer dos bens submetidos à **venda direta** ou no que diz respeito às suas reais condições ainda que tardiamente verificadas por quem de direito.

1.3. É, portanto, de exclusiva atribuição dos interessados, verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) através de **venda direta**, haja vista, inclusive, a possibilidade de ocorrerem erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográfica da penhora.

1.4. A visitação livre pode dar-se de segunda a sexta feira, no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas.

1.5. Qualquer dificuldade quanto à visitação dos bens que venha a ser identificada por eventuais pretendentes à aquisição destes, em data que preceda ao depósito alusivo ao pagamento devido, deverá ser imediatamente comunicada à Direção de Secretaria desta 10ª Vara, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis, inclusive quanto ao acompanhamento do interessado na aquisição do bem por oficial de justiça, quando possível, desde que comprovada a real necessidade desse procedimento, observadas as hipóteses de necessidade, conveniência e oportunidade, a critério deste Juízo Federal, à luz do caso concreto que vier a ser objeto de análise no momento oportuno.

2. DO PREÇO DO BEM, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Na **alienação por iniciativa particular**, objeto do presente Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD, o bem somente poderá ser adquirido por preço mínimo correspondente a **50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação**, a ser depositado de modo integral pelo interessado, em única e exclusiva parcela, não sendo admissível, sob hipótese alguma, que o pagamento venha a ser feito de forma parcelada, enquanto não houver autorização nesse sentido, pelos credores, nos processos judiciais respectivos.

2.2. O pagamento integral do preço pelo interessado far-se-á, quando no modo presencial, através de preenchimento de **guia de depósito** a ser providenciada exclusivamente pelo **Núcleo de Atendimento do Público – NAP** da 10ª Vara da Justiça Federal na Paraíba, situada à Rua Edgard Villarim Meira, s/n, bairro da Liberdade, em Campina Grande.

2.3. Na hipótese de **pagamento através da internet**, a **guia de depósito** a ser preenchida pelo interessado na aquisição do bem será, obrigatoriamente, aquela que vier a ser **disponibilizada na home page da Justiça Federal** (www.jfjb.jus.br), no **link** "Empório Judicial", visando ao efetivo controle dos depósitos judiciais efetuados, bem assim uma maior segurança e garantia do procedimento, no que tange às prerrogativas a que fazem jus os adquirentes de cada um dos bens submetidos à **venda direta**, em razão dos pagamentos ocorridos em perfeita sintonia com os prazos e condições estabelecidos neste Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD.

2.4. O preço definido previamente, em relação a quaisquer dos bens, objeto de **venda direta** no presente Regulamento, decorre tão somente de percentual incidente sobre o valor efetivamente avaliado por oficial de justiça deste Juízo, conforme disposto no item 2.1, não se incluindo, por conseguinte, quaisquer taxas ou comissões adicionais, face à inexistência de participação direta ou indireta de corretor no procedimento adotado por este Juízo Federal que, por sua vez, apenas procede à intermediação decorrente da iniciativa particular dos credores em relação à aludida **venda direta** de bens, objeto de processos judiciais em tramitação na 10ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba.

2.5. Após a impressão do boleto, pela internet, visando ao depósito a ser efetuado pelo adquirente, nos moldes e condições ora explicitadas, o bem ficará indisponível para compra, pelo prazo de até 05 (cinco) dias, oportunidade em que será procedida, pela 10ª Vara Federal, a verificação de confirmação do depósito junto à Caixa Econômica Federal, para as devidas anotações e procedimentos formais necessários à concretização alusiva à aquisição do bem, observada a legislação aplicada à espécie.

3. DO RECEBIMENTO E DA RETIRADA DOS BENS

3.1. Os bens adquiridos através de **venda direta** serão entregues com a expedição de carta de alienação do imóvel para o devido registro imobiliário, ou, se bem móvel, mandado de entrega ao adquirente, formalizando-se a alienação por termo nos autos, assinado pelo juiz, pelo exequente, pelo adquirente e, se for presente, pelo executado, nos termos do art. 685-C, § 2º, do CPC.

3.2. A retirada dos bens deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da data do depósito judicial, correndo por conta do adquirente todas as despesas com desmontagem, remoção, transporte, pessoal de carga e demais encargos dela decorrentes, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção dos procedimentos necessários à sua concretização.

3.3. A remoção dos bens será necessariamente acompanhada por oficial de justiça desta 10ª Vara, não sendo permitida a sua ocorrência sem a intermediação deste Juízo Federal, com vistas à garantia da entrega dos bens, em conformidade com o que fora devidamente estabelecido no presente Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD.

3.4. Somente será permitida a retirada dos bens por terceiros que venham a ser indicados pelo adquirente, ainda que acompanhados por oficial de justiça deste Juízo, se for a este apresentado procuração com

poderes especiais e com firma reconhecida, hipótese em que será considerada como se realizada fosse pelo próprio adquirente, que não poderá alegar qualquer vício sobre os bens, alteração ou qualquer outra condição não prevista neste Regulamento.

3.5. Após o prazo de remoção estabelecido no item 3.2, será cobrada a importância correspondente à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da aquisição através de **venda direta**, como taxa de armazenamento, até implementar 100% (cem por cento) do valor depositado, ocasião em que o bem, se localizado com o próprio executado ou mesmo depositado junto ao Leiloeiro, poderá ser por qualquer um destes vendido para pagamento das despesas de guarda e armazenagem, sem que caibam aos adquirentes dos mesmos quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais, sujeitando-se à retenção do bem objeto de aquisição em **venda direta**, na hipótese de não pagamento. O procedimento de não retirada do(s) bem(ns) nos moldes acima especificados caracteriza abandono de coisa móvel, nos termos do art. 1.263 do Código Civil Brasileiro, ensejando que o seu possuidor possa dar a destinação que melhor lhe aprouver.

4. DAS DÍVIDAS DOS BENS

4.1. No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias.

4.2. No caso de automóveis, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

4.3. Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente.

4.4. Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da 10ª Vara Federal, em Campina Grande, situada à Rua Edgard Villarim Meira, s/n, bairro da Liberdade.

5. DAS ADVERTÊNCIAS E CONDIÇÕES GERAIS

5.1. O ato de concretização do depósito judicial nos moldes em que estabelecido neste instrumento será considerado como aceitação tácita do adquirente em relação a todos os itens constantes do presente Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD, bem como outras contidas nas legislações que regulam a matéria, isentando a quem de direito de responsabilidade por eventuais erros de impressão em anúncios e catálogos de **venda direta** ou por qualquer outro motivo divergente da publicação no **site** da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba.

5.2. Fica reservado à JUSTIÇA FEDERAL o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços venham a ser considerados, em qualquer tempo, inferiores ao preço de mercado, em proporção ainda menor que 50% (cinquenta por cento) da avaliação, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de **venda direta**, além de proceder as devidas correções em quaisquer documentos pertinentes à presente **alienação por iniciativa particular**.

5.3. A 10ª Vara da Justiça Federal se reserva no direito de excluir ou incluir, excepcionalmente, bens ou lotes de bens sem qualquer aviso prévio e de acordo com o caráter subjetivo que entender devido, ainda que referente a bens já divulgados na **home page** da Instituição, sem que caiba aos interessados diretos ressarcimento ou indenização a qualquer título.

5.4. As **alienações** realizadas são irrevogáveis e irretroatáveis, não podendo o adquirente recusar o bem recebido através de **venda direta** ou pleitear redução no preço, ou mesmo alegar desconhecimento das condições e características dos bens, sob qualquer pretexto, nos termos do art. 3º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

5.5. Em nenhuma hipótese, salvo, exclusivamente, nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas desistências dos adquirentes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Regulamento Geral de Venda Direta – RGVD, para se eximirem das obrigações geradas; caso contrário, os interessados poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa".

5.6. Poderão participar da **alienação por venda direta** todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas. A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, enquanto que as pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo servir como elemento de prova o comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado, quando necessário.

5.7. Não poderão participar da **alienação por iniciativa particular** os incapazes, o Juiz do feito, o Diretor de Secretária e demais servidores da 10ª Vara Federal aludida, bem como seus parentes até segundo grau (em linha reta colateral e afim), o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências no feito, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados. Também não poderão adquirir bens através de **venda direta** aqueles que estiverem impedidos de participar como adquirente nessa modalidade, de acordo com decisão judicial.

5.8. A administração do ato de **venda direta** é de inteira responsabilidade deste Juízo Federal, face à intermediação autorizada pelos exequêntes nos processos judiciais respectivos, podendo este Juízo, eventualmente, sanar dúvidas e dirimir quaisquer controvérsias com conteúdo decisório, inclusive quanto aos casos omissos, hipóteses em que terão, neces-

sariamente, acurada análise e decisão dos magistrados da Vara, quando for a hipótese.

5.9. Questões não elencadas no presente Regulamento Geral de Venda Direta (RGVD) poderão, eventualmente, ser sanadas e esclarecidas em tempo hábil, através de acesso a **home page** da Justiça Federal na Paraíba (www.jfjb.jus.br), através do link "Empório Judicial", em "Fale Conosco".

5.10. Outras informações poderão ser facilmente obtidas através de contato telefônico com a Direção deste Juízo Federal, através do telefone (0*83) 2102-9102 ou através de leitura do Projeto "Empório Judicial" pelos interessados, lançado pela 10ª Vara da Justiça Federal em Campina Grande e inserido no **site** da Justiça Federal na Paraíba (www.jfjb.jus.br).

6. DO RECEBIMENTO DOS BENS ALIENADOS:

6.1. A expedição, pela Secretaria da Vara, da Carta de Alienação ou Mandado de entrega ao adquirente poderá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da alienação por iniciativa particular (venda direta), desde que o adquirente proceda ao recolhimento dos impostos e/ou demais despesas sob sua responsabilidade, cumprindo com celeridade todas as exigências legais.

7. DO TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS

7.1. O Juízo garantirá ao adquirente a posse do bem livre de quaisquer ônus que possam existir sobre ele antes da data da **alienação por iniciativa particular**, conforme elencado neste Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD (vide tópico 4, "Das Dívidas dos bens"). Todavia, a remoção de tal bem será de responsabilidade do próprio adquirente e correrá por sua conta.

7.2. A garantia judicial de apossamento não acontecerá caso haja posse de terceiro no imóvel por vínculo jurídico válido (locação, empréstimo etc.) existente à época da penhora (que não configure infidelidade do depósito). Nesse caso, o adquirente deverá garantir sua posse através dos meios apropriados, subrogando-se em todos os direitos do antigo proprietário.

8. DA RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS

A relação dos bens penhorados que será submetida à **venda direta** constará do **site** da Justiça Federal na Paraíba (www.jfjb.jus.br), através do **link** "Empório Judicial", e decorre da realização de leilões judiciais negativos (sem ocorrência de arrematação) em processos judiciais que tramitam na 10ª Vara da Justiça Federal em Campina Grande.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente REGULAMENTO GERAL DE VENDA DIRETA - RGVD, que vai publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, conforme dispositivos da legislação aplicada à espécie, e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados da **alienação por iniciativa particular (venda direta)**, a ser intermediada pela 10ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, sediada em Campina Grande.

Expedido, de ordem do MM. Juiz Federal Rudival Gama do Nascimento, deste Juízo Federal. Digitado, conferido e subscrito pelo Diretor de Secretaria deste Juízo, Marconi Pereira de Araújo.

Campina Grande, 03 de novembro de 2009.

RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Juiz Federal da 10ª Vara

1ª VARA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO EDT.0001.000030-3/2009 PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) nº 2006.82.00.004054-0 - Classe 31. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **REU: LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA.** O Dr. **JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**, Juiz Federal da 1ª Vara, em virtude da lei, etc Faz saber pelo presente edital a todos que o presente virem ou dele notícia tiverem que, tramita neste juízo os autos da **Ação Penal Pública**, acima identificada, na qual o MPF denuncia **LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA** pela conduta típica descrita no Art.1º, Inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67, e como não tenha sido possível a localização do réu nos endereços constantes dos autos para conhecimento desta ação e da sua citação é o presente expedido para o fim de:

CITAR E INTIMAR: LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA, brasileiro, casado, natural de Cruz do Espírito Santo/PB, filho de Antônio Carneiro da Cunha e Iolanda Carneiro da Cunha, portador da Cédula de Identidade nº **35.614.470-7SSP/PB** e CPF nº **3191.200.794-00**, **PARA QUE RESPONDA À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (CPP, Art. 396)**, contados após o escoamento do prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente edital nos termos da denúncia (fls.03/05) e da decisão (fls. 08/10), constantes de referida ação, devendo o acusado, através de advogado regularmente inscrito, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (CPP, Art. 396-A).

SEDE DO JUÍZO: Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Brisamar, CEP 58031-900 – João Pessoa/PB. – PABX: (83) 2108-4040.

Eu, Flavio J Miranda Feitoza, Técnico Judiciário, digitei o presente mandado. Eu, Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, conferi e subscreevo. João Pessoa, 23/10/2009.

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal da 1ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000479-8/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 21/10/2009

PROCESSO
2000.82.01.006657-1
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EDINALDO DE ANDRADE ALVES

INTIMAÇÃO DE
EDINALDO DE ANDRADE ALVES

CDA
42100017061

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000480-0/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 22/10/2009

PROCESSO
2000.82.01.006055-6
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: BILLY KENT COMERCIO DE ESTIVAS LTDA ME

INTIMAÇÃO DE
BILLY KENT COMERCIO DE ESTIVAS LTDA ME, em seu representante legal

CDA
42799047800

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000481-5/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 22/10/2009

PROCESSO
00.0017301-0
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PANIFICADORA PERNAMBUCANA LTDA

INTIMAÇÃO DE
PANIFICADORA PERNAMBUCANA LTDA., em seu representante legal

CDA 426964919

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000482-0/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 22/10/2009

PROCESSO
00.0011109-0
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SAMEIA S/A DE MAQUINAS E EQUIP IND AGRO PECUARIOS

INTIMAÇÃO DE
SAMEIA S/A DE MAQUINAS E EQUIP IND AGRO PECUARIOS, em seu representante legal

CDA
300905106

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 7. Após o trânsito, levante-se a penhora de fl. 24. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000483-4/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 22/10/2009

PROCESSO
00.0018117-0
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: G RIBEIRO FERNANDES & CIA LTDA

INTIMAÇÃO DE
G RIBEIRO FERNANDES & CIA LTDA., em seu representante legal

CDA
4269677677

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15

(quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000484-9/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 22/10/2009

PROCESSO
99.0104251-8
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PANIFICADORA AMIGAO LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE
PANIFICADORA AMIGAO LTDA., em seu representante legal

CDA
003514-62

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000485-3/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 22/10/2009

PROCESSO
2002.82.01.003860-2
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO

EXECUTADO: ARMARINHO NOTA 10 LTDA

INTIMAÇÃO DE
ARMARINHO NOTA 10 LTDA, em seu representante legal

CDA 91A
FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s), por edital, da Sentença de fls. 22/24, bem como para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região."

Sentença de fls. 22/24: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Sem condenação em custas, tendo em vista que a relação jurídica processual não foi angularizada.P. R. I.Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transi-

tada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000486-8/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 22/10/2009

PROCESSO
00.0037242-0
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: BEZERRA & GALVAO LTDA

INTIMAÇÃO DE
BEZERRA & GALVAO LTDA., em seu representante legal

CDA
42698120142

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Quanto ao pedido de Certidão requerida pela Fazenda Nacional, hei de indeferir, pois como é notório, o Judiciário está assoberbado de tarefas, não sendo aceitável um agravamento desta situação com o atendimento a diligências que a própria exequente tem condições de realizar através de seus bancos de dados.Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. P. R. I. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000487-2/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 22/10/2009

PROCESSO
99.0102785-3
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOSE SEBASTIAO GUIMARAES FERREIRA ME e outro

INTIMAÇÃO DE
JOSE SEBASTIAO GUIMARAES FERREIRA ME

CDA
42697089871

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.

".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara